



§. 6.25

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL :

Voto N.º 6/2017

Voto de Pesar e Solidariedade com as vítimas do terramoto no México.....1424

Voto N.º 8 /2017

Voto de Pesar e solidariedade com as vítimas dos fogos florestais em Portugal.....1425

Despacho N.º 13/2017/ PRES

Nomeia as pessoas abaixo designadas para exercer as funções que indica no gabinete da Secretária da Mesa do Parlamento Nacional.....1425

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....	1425
ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....	1426
ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....	1426
ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....	1426
ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....	1427
ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....	1427
ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....	1427
ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....	1428
ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....	1428
ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....	1428
ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....	1429
ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....	1430
ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....	1430
ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....	1430
ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....	1431
EXTRATO.....	1431
EXTRATO.....	1432
EXTRATO.....	1432

MINISTÉRIO DA SAÚDE :

DESPACHO N.º 06 /2017/IX/MS.....1433

DESPACHO N.º 10/2017/X/MS

Nomeação Junta Médica Nacional.....1434

DESPACHO N.º 11/2017/X/MS

LOUVOR.....1434

DESPACHO MINISTERIAL N.º 12/MS/VIIGC/2017.....1435

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA :

DESPACHO MINISTERIAL N.º 17/GM-MEC/X/2017

Autoriza as Listas de Graduação do Instituto Superior Cristal (ISC) relativas aos Alunos que Concluíram em 2016 os cursos autorizadas.....1435

Despacho Ministerial N.º 25/GE-MEC/X/2017

Homologação a Lista de Beneficiários dos Subsídios aos Estudantes Finalistas dos Estabelecimentos em Instituições Superior Acreditadas no País e no Estrangeiros.....1438

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS:

REGULAMENTO NO 1 /2017, de 27 de Outubro 2017

Primeira Alteração ao Regulamento da ANPM No. 1/2016, de 2 de Março Sobre Instalação e Operação de Infraestruturas de Armazenamento.....1458

Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2017/08

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível.....1521

Voto N.º 6/2017

Voto de Pesar e Solidariedade com as vítimas do terramoto no México

No passado dia 19 de setembro, o México foi assolado por um terramoto de grande intensidade.

Depois do sismo sentido no dia 8 de setembro, que vitimou várias dezenas de pessoas, e do qual a população mexicana tentava recuperar, o terramoto de grande magnitude registado no dia 19 de setembro teve consequências devastadoras, no dia em que se assinalavam 32 anos do terrível terramoto que atingiu o país em 1985.

O país continua a ser assolado por sucessivas réplicas, tendo-se registado um violento abalo no dia 23 de setembro.

Os últimos dados oficiais dão conta de 320 vítimas mortais, a maioria na capital do país, Cidade do México, continuando as autoridades numa busca incessante de sobreviventes.

Para além da perda inestimável de vidas, várias infraestruturas e edifícios ruíram e muitos estão danificados, deixando um elevado número de pessoas desalojadas.

O Parlamento Nacional de Timor-Leste exprime o seu profundo pesar pelas vítimas desta catástrofe, e manifesta a sua solidariedade às famílias das vítimas, ao Povo e às autoridades do México.

Aprovado em 26 de setembro de 2017.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longinhos Guterres Lopes

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE



REGULAMENTO NO 1 /2017, de 27 de Outubro 2017

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA ANPM NO. 1/2016, DE 2 DE
MARÇO SOBRE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE
ARMAZENAMENTO**

Decorrido um ano desde a publicação do Regulamento N.º 1/2016, de 2 de Março, sobre instalação e operação de Infraestruturas de Armazenamento, e tendo em conta a experiência entretanto adquirida pela ANPM com a sua implementação e os desafios decorrentes da mesma, chegou o momento da ANPM proceder a algumas alterações e ajustamentos às regras ali previstas.

As presentes alterações resultam fundamentalmente da necessidade de proceder a ajustamentos à implementação das normas aplicáveis, devido a uma melhor compreensão de como devem ser aplicadas a instalações de armazenamento no contexto de Timor-Leste, para garantir a segurança geral da população. A ANPM também considera conveniente rever as taxas aplicáveis e regras de seguro.

As alterações às taxas resultam, por um lado, de questões práticas e preocupações legítimas suscitadas por operadores de Infraestruturas de Armazenamento e, por outro lado, destinam-se a evitar um impacto negativo das taxas elevadas sobre o preço dos combustíveis cobrados aos consumidores finais. Também têm em conta a presente fase do desenvolvimento económico do país.

A ANPM está convicta de que as alterações agora aprovadas aumentam os padrões de segurança impostos às Instalações de Armazenamento e asseguram o desenvolvimento progressivo e equilibrado do setor *downstream* em Timor-Leste.

Assim, nos termos do artigo 7.º, n.º 2, alíneas b) e c) e artigo 8.º, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 1/2012, de 1 de fevereiro, o Conselho Diretivo da ANPM aprova o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento n.º 1/2016, de 2 de Março

Os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 8.º, 9.º, 12.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 19.º, 21.º, 22.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 35.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 47.º, 50.º, Anexo I, Anexo II e Anexo IV do Regulamento n.º 1/2016, de 2 de Março sobre Instalação e Operação de Infraestruturas de Armazenamento, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

[...]

1. [...]

2. [...]

- a) “API”: significa o Instituto Americano do Petróleo (*American Petroleum Institute*), a associação industrial comercial norte-americana para a indústria do petróleo e gás natural, que aprova padrões concebidos para auxiliar os profissionais da indústria na melhoria da eficácia e da relação custo-eficiência das suas operações, no cumprimento das obrigações legislativas e regulatórias, na salvaguarda da saúde e na proteção do ambiente. Para efeitos do presente Regulamento, são relevantes os seguintes padrões da API:

API 505: Prática Recomendada para Classificação da Localização de Instalações Elétricas em Infraestruturas

Petrolíferas Classificadas como Classe I, Zona 0, Zona 1 e Zona 2;

API 570: Inspeção de Tubagens;

API 610: Bombas Centrífugas para as Indústrias do Petróleo, Petroquímica e do Gás Natural;

API 620: Conceção e Construção de Reservatórios de Armazenamento Grandes, Soldados e de Baixa Pressão;

API 650: Reservatórios Soldados para Armazenamento de Petróleo;

API 653: Inspeção, Reparação, Alteração e Reconstrução de Reservatórios;

API 674: Bombas de Descolamento Positivo - Alternativas;

API 675: Bombas de Descolamento Positivo - Volume Controlado para os Serviços das Indústrias do Petróleo, Química e do Gás;

API 676: Bombas de Descolamento Positivo - Rotativas;

API 2000: Reservatórios de Armazenamento Atmosféricos e de Baixa Pressão com Ventilação.

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [Redação da anterior alínea g]

g) [Redação da anterior alínea h]

h) “ASME”: significa a Sociedade Americana de Engenheiros Mecânicos (*American Society of Mechanical Engineering*), uma organização vocacionada para questões técnicas, educativas e de investigação da comunidade de engenharia e tecnologia, que estabelece códigos e normas técnicas internacionalmente reconhecidas para o setor industrial e transformador, para reforçar a segurança pública. Para efeitos do presente Regulamento, são relevantes os seguintes padrões da ASME:

ASME B31: Padrão de Tubagens sob Pressão;

ANSI/ASME A13.1 Padrão para a Identificação de Tubagens.

i) [Redação da anterior alínea j]

j) [Redação da anterior alínea k]

k) “Canal de Ventilação de Emergência”: significa um dispositivo concebido para aliviar a pressão em excesso do reservatório através da abertura automática, caso uma pressão determinada previamente seja excedida;

l) [...]	NFPA 11: Norma-Padrão para Espuma de Expansão Baixa, Média e Alta;
m) [...]	NFPA 12: Norma-Padrão para Sistemas de Extinção por Dióxido de Carbono;
n) “ <i>Edifício Importante</i> ”: significa um edifício com recheio de elevado valor ou que contém equipamento crítico e que esteja normalmente ocupado;	NFPA 12A: Norma-Padrão sobre Sistemas de Extinção de Incêndios Halon 1301;
o) “ <i>Edifício ou Espaço Público</i> ”: significa um edifício exterior aos Limites da Propriedade da Infraestrutura de Armazenamento onde se exerça qualquer atividade destinada ao público em geral ou a determinados grupos de pessoas, nomeadamente hospitais, escolas, museus, teatros, cinemas, hotéis, centros comerciais, mercados, supermercados, terminais de passageiros de transportes públicos e locais onde, de um modo geral, ocorram habitualmente grandes aglomerações de pessoas;	NFPA 13: Norma-Padrão para Instalação de Sistemas de Aspersão; NFPA 14: Norma-Padrão para Instalação de Sistemas de Tubo Vertical e de Mangueiras; NFPA 15: Norma-Padrão para Instalação de Sistemas Fixos de Pulverização de Água para Proteção contra Incêndio;
p) [Redação da anterior alínea o]	NFPA 16: Norma-Padrão para Instalação de Aspersores e Pulverizadores de Espuma de Água;
q) [Redação da anterior alínea p]	NFPA 17: Norma-Padrão para Sistemas de Extinção por Pó Químico;
r) [Redação da anterior alínea q]	NFPA 20: Norma-Padrão para Instalação de Bombas Fixas de Proteção Contra Incêndio;
s) [Redação da anterior alínea r]	NFPA 25: Norma-Padrão para Inspeção, Teste e Manutenção de Sistema Aquático de Proteção Contra Incêndios;
t) [...]	NFPA 30: Código de Líquidos e Combustíveis Inflamáveis;
u) [...]	NFPA 307: Norma-Padrão para Construção e Proteção Contra Incêndio de Pontões e Cais Marítimos.
v) [...]	
w) [...]	
x) [...]	ee) [...]
y) [...]	ff) [Redação da anterior alínea gg]
z) [...]	gg) “ <i>Pontão</i> ”: significa um cais ou um embarcadouro com estruturas na linha de costa que tem uma plataforma contígua e paralela a um corpo de água com uma plataforma aberta ou com uma superestrutura;
aa) “ <i>Limites de Propriedade Com Construção ou Na Qual Se Pode Construir</i> ”: significa uma delimitação para além da qual se localiza uma estrutura existente ou uma área na qual se antecipe construção futura;	hh) [...]
bb) [Redação da anterior alínea aa]	ii) [Redação da anterior alínea ff]
cc) [Redação da anterior alínea bb]	jj) [Redação da anterior alínea ii]
dd) “ <i>NFPA</i> ”: significa a Associação Nacional de Proteção Contra Incêndio (<i>National Fire Protection Association</i>), uma organização não-governamental mundial, sediada nos Estados Unidos da América, dedicada à erradicação da morte, lesão e das perdas materiais e económicas devidas a incêndio, perigos eléctricos e outros que com estes se relacionem. Para efeitos do presente Regulamento, são relevantes os seguintes padrões da NFPA:	kk) [Redação da anterior alínea jj]
NFPA 10: Norma-Padrão para Extintores de Incêndio Portáteis;	ll) [Redação da anterior alínea kk]
	mm) [Redação da anterior alínea ll]
	nn) [Redação da anterior alínea mm]
	oo) “ <i>Reservatório de Teto Flutuante</i> ”: significa um reservatório cujo teto interno ou externo se movimenta em função do nível de líquido nele

contido, eliminando assim os vapores, sendo adequado para o Armazenamento de combustíveis mais voláteis como a gasolina;

Artigo 4.º
[...]

- pp) [Redação da anterior alínea oo] 1. [...]
- qq) “Reservatório para Combustível de Aviação”: significa um reservatório criado para armazenar combustível de aviação; a) [...]
- rr) “Reservatório para Gasolina”: significa o reservatório criado para armazenar gasolina; b) [...]
- ss) “Reservatório Vertical”: significa um reservatório de aço atmosférico ou de baixa pressão, com fundo plano ou cónico, revestimento cilíndrico e tetos fixos ou flutuantes, destinado ao armazenamento à superfície de líquidos não-corrosivos, estáveis, inflamáveis e combustíveis; c) [...]
- tt) “Sistema de Autorização de Trabalho”: significa um sistema escrito formal utilizado para controlar determinados tipos de trabalho potencialmente perigosos; d) [...]
- uu) [Redação da anterior alínea qq] e) Uma ou mais Estações para Carga e Descarga de Combustíveis de e para os Reservatórios de Armazenamento (incluindo Pontões);
- vv) [Redação da anterior alínea rr] f) [...]
- ww) [Redação da anterior alínea ss] g) [...]
- xx) [Redação da anterior alínea tt] h) [...]
- yy) [Redação da anterior alínea uu] 2. [...]
- zz) [Redação da anterior alínea vv]
- aaa) [Redação da anterior alínea ww]
- bbb) [Redação da anterior alínea xx]
- ccc) [Redação da anterior alínea yy]
- ddd) [Redação da anterior alínea zz]

CAPÍTULO II
[...]

SECÇÃO I
[...]

Artigo 5.º
[...]

Artigo 3.º
[...]

- 1. [...]
- 2. [...]
- 3. [...]
- 4. [...]
- 5. [...]
- 6. [...]
- 7. [Redação do anterior número 8]
- 1. [...]
- 2. [...]
- 3. [...]
- 4. [...]
- 5. [...]
- 6. [...]
- 7. [...]
- 8. [...]
- 9. [...]

5. Caso a proposta de adaptação da Infraestrutura de Armazenamento às normas de localização ou para mitigar os riscos que advêm do seu não cumprimento, submetida ao abrigo do n.º 3 do presente artigo, seja aprovada pela ANPM, o operador dispõe de um prazo de até dois anos para implementar a proposta aprovada. Se a proposta não for implementada dentro do prazo limite de dois anos, a Infraestrutura de Armazenamento deve cessar a sua operação com efeitos imediatos.

Artigo 8.º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 deste artigo, as Licenciadas devem subscrever e manter seguros com as seguintes coberturas mínimas:

	Cobertura de Seguro	Limite Mínimo
i)	Responsabilidade Civil Geral (cobertura para lesão corporal, danos pessoais e danos materiais causados pelas suas operações, produtos ou danos ocorridos nas Instalações de Armazenamento da Licenciada, incluindo cobertura de responsabilidade por danos ambientais por derrames e poluição, incluindo cobertura de custos de limpeza)	USD 1.000.000 por sinistro e para a globalidade dos sinistros (em relação à responsabilidade que advenha dos produtos) e qualquer montante que exceda este valor é suportado pela Licenciada
ii)	Indemnização por Acidentes de Trabalho (lesão, doença ou morte por circunstâncias relacionadas com obrigações decorrentes da prestação de trabalho e no trajeto de e para o trabalho)	USD 10.000 ou 48 (quarenta e oito) meses de salário, conforme previsto na lei, por trabalhador ou que cubra as obrigações anuais da Licenciada decorrentes da folha salarial para todos os trabalhadores

SECÇÃO II

[...]

Artigo 9.º

[...]

1. [...]
2. Deve ser efetuado um estudo geotécnico do local proposto por uma autoridade competente que confirme que o solo possui as características adequadas, para suportar o peso proposto para a área de armazenamento, incluindo um fator de segurança de 2.5. Caso o estudo indique que as características de manutenção do subsolo são inadequadas, deve incluir-se no requerimento um procedimento para corrigir essa situação.
3. O requerimento para a localização deve indicar a existência de uma fonte de água doce para combate a incêndios (não água do mar) prontamente disponível.

4. Por razões de segurança e ambientais, a disposição e o espaçamento dos Reservatórios de Armazenamento devem ter em consideração as acessibilidades necessárias para o combate a incêndios e os benefícios potenciais do estabelecimento de uma Zona Tampão entre os Reservatórios de Armazenamento e as Infraestruturas de Armazenamento e as Vias Públicas, os Edifícios Residenciais, os Edifícios Utilizados e os parques de estacionamento. Deve considerar-se o espaçamento entre Reservatórios de Armazenamento e as distâncias entre os mesmos e os Limites da Propriedade, bem como outros desenvolvimentos existentes ou propostos. Os muros de contenção e o escoamento das áreas que circundam os Reservatórios de Armazenamento devem assegurar que o derrame de qualquer Reservatório de Armazenamento pode ser contido e que os Reservatórios de Armazenamento adjacentes permanecem protegidos.

a) As seguintes distâncias mínimas referidas no NFPA 30 devem ser respeitadas. As distâncias de separação entre Reservatórios de Teto Fixo Horizontais e Verticais com ventilação de emergência com um limite de pressão de 17 kpa são as seguintes:

Reservatórios de Teto Fixo Horizontais e Verticais com ventilação de emergência com um limite de pressão calibrada de 17 kpa		
Capacidade do Reservatório (metros cúbicos)	Dos Limites de Propriedade com Construção ou na Qual se Pode Construir, Incluindo o Lado Oposto de Via Pública	Do Lado Mais Próximo de qualquer Via Pública ou do Edifício Importante Mais Próximo na Mesma Propriedade
1 ou inferior	1,50	1,50
1,1 a 3	3,50	1,50
3,1 a 45	5,00	1,50
45,1 a 110	6,50	1,50
111 a 190	9,50	3,50
191 a 380	15,50	5,00
381 a 1900	24,50	8,00
1901 a 3800	30,50	11,00
3801 a 7600	41,50	13,00
7601 a 11400	50,50	17,00
11401 ou superior	53,50	19,50

b) As distâncias de separação entre Reservatórios de Teto Fixo Horizontais e Verticais com ventilação de emergência com um limite de pressão de 17 kpa, com sistema de espuma ou de gás inerte aprovado em reservatórios com menos de 45 metros de diâmetro são as seguintes:

Reservatórios de Teto Fixo Horizontais e Verticais com Ventilação de Emergência com um limite de pressão calibrada de 17 kpa		
Com Sistema de Espuma ou de Gás Inerte Aprovado em reservatórios com menos de 45 metros de diâmetro		
Capacidade do Reservatório (metros cúbicos)	Dos Limites de Propriedade com Construção ou na Qual se Pode Construir, Incluindo o Lado Oposto de Via Pública	Do Lado Mais Próximo de qualquer Via Pública ou do Edifício Importante Mais Próximo na Mesma Propriedade
1 ou inferior	1,50	1,50
1,1 a 3	1,50	1,50
3,1 a 45	2,50	1,50
45,1 a 110	3,50	1,50
111 a 190	5,00	1,50
191 a 380	8,00	2,50
381 a 1900	12,50	4,00
1901 a 3800	15,50	5,50
3801 a 7600	21,00	7,00
7601 a 11400	25,50	8,50
11401 ou superior	27,00	10,00

c) As distâncias de separação entre Reservatórios de Teto Flutuante são as seguintes:

Reservatórios de Teto Flutuante Interno e Externo	
Distância Mínima (metros)	
Dos Limites de Propriedade com Construção ou na Qual se Pode Construir, Incluindo o Lado Oposto de Via Pública	Do Lado Mais Próximo de qualquer Via Pública ou do Edifício Importante Mais Próximo na Mesma Propriedade
O diâmetro do Reservatório, mas não superior a 45 metros	1/6 x diâmetro do reservatório, mas não inferior a 1,5 metros

5. As distâncias de separação utilizadas nas tabelas acima constam da NFPA 30, 9.^a edição de 2015, e são arredondadas para o 0,5 metro mais próximo.
6. Caso a distância mínima de separação prevista na tabela acima seja inferior à última edição da NFPA 30, deve ser utilizada a distância de separação constante da última edição da NFPA 30.
7. As distâncias referidas no n.º 4 deste artigo são medidas de forma linear, projetando uma reta horizontal desde o revestimento do tanque do Reservatório de Armazenamento e os edifícios e áreas localizados dentro dos Limites da Propriedade da Infraestrutura de Armazenamento, bem como do ponto mais próximo dos edifícios, áreas ou vias localizadas fora da Infraestrutura de Armazenamento.
8. [Redação do anterior número 7]
9. [Redação do anterior número 8]

Artigo 12.º
(Áreas e Edifícios para Administração e Apoio)

Dentro dos Limites da Propriedade da Infraestrutura de Armazenamento, a construção de Áreas e Edifícios para Administração e Apoio deve observar as seguintes condições:

- a) Os materiais de construção usados em paredes, telhados e no chão de qualquer Área e Edifício para Administração e Apoio devem ser não inflamáveis;
- b) O acesso ao exterior de qualquer Área e Edifício para Administração e Apoio deve ser feito através de portas de correr ou de portas que abram para o exterior e deve estar livre de qualquer obstrução no interior e exterior.

Artigo 14.º
[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. [...]
8. [...]
9. Os Reservatórios Horizontais e com Teto Fixo devem possuir ventilação de emergência.
10. Os Reservatórios para Combustível de Aviação devem ser internamente revestidos com epóxi a todos os serviços internos, com um cárter de drenagem de baixo nível e sucção flutuante.

11. Os reservatórios de gasolina devem conter um respirador de emergência (*Emergency Relief Vent*, ERV), respirador de alívio de pressão e vácuo e proteção contra enchimento excessivo, destinada a isolar a bomba de alimentação uma vez atingido um nível pré-definido.

b) [...]
c) [...]
5. [...]

12. [Redação do anterior número 9] 6. [...]

13. [Redação do anterior número 11] 7. [...]

14. [Redação do anterior número 12]

Artigo 17.º
(Coletor de Múltiplas Tubagens do Respirador do Reservatório)

15. A conceção dos Reservatórios de Armazenamento deve cumprir as determinações da API 620, API 650 e API 2000 tal como referido no NFPA 30.

1. [...]
2. [...]
3. [...]

Artigo 15.º
[...]

1. [...]

Artigo 19.º
[...]

a) A capacidade disponível da Área de Contenção deve corresponder a 110% do conteúdo do maior Reservatório de Armazenamento nele situado. Para acomodar o volume ocupado pelos reservatórios, a capacidade da Área de Contenção que inclua mais do que um Reservatório de Armazenamento deve ser calculada depois de deduzido o volume dos reservatórios, com exceção do maior, abaixo da altura do dique;

1. [...]
2. As condutas devem ter um esquema de cores definitivo que indique o produto transportado nas respetivas linhas. A cor de tubo para cada produto deve ser estabelecida de acordo com o ANSI/ASME A13.1.

b) [...]

3. [...]
4. [...]

c) [...]

Artigo 21.º
[...]

d) A Área de Contenção deve ter uma rede de esgotos destinada a rejeitar a água das chuvas, a água decorrente de lavagem ou de outras fontes. A saída deve ser completamente selável e o seu funcionamento deve poder ser controlado através do exterior. Durante a operação corrente, a válvula deve estar fechada;

1. [...]
2. [...]
3. [Redação do anterior número 4]

e) [...]

Artigo 22.º
[...]

2. [...]

Artigo 16.º
(Tubagem)

1. [...]
2. [...]

1. A Tubagem, as válvulas, as juntas e os acessórios para Líquidos Combustíveis e Inflamáveis devem ser concebidos para as pressões em funcionamento e tensões estruturais, que se prevê virem a estar sujeitas e devem estar de acordo com o ASME B31 e API 570.

a) [...]
i) [...]
ii) [...]
iii) [...]

2. [...]

3. [...]

b) [...]

4. [...]

c) [...]

a) [...]

- i) [...]
- ii) [...]
- iii) [...]
- iv) O teto dos Reservatórios de Armazenamento para combustíveis Classe I e II deve estar equipado com um sistema de aspersão no teto a ser ativado sempre que se verifique um aumento anormal de temperatura, independentemente da respetiva causa. A conceção dos sistemas de aspersores deve obedecer aos requisitos da NFPA 15.

d) [...]

- i) [...]
- ii) [...]

Artigo 25.º

(Estação para Carga e Descarga de Combustíveis)

1. A conceção e construção de Estações para Carga e Descarga de Combustíveis de e para os Reservatórios de Armazenamento, incluindo Pontões Marítimos, deve obedecer ao NFPA 30, à NFPA 307 e a outros códigos de conduta reconhecidos internacionalmente, aprovados para uso da ANPM.
2. A distância mínima das instalações para carga de camiões-cisterna para as Instalações de Armazenamento, os Edifícios Importantes e os Limites da Propriedade deve ser:
 - a) de 8m para combustíveis Classe I;
 - b) de 5m para combustíveis Classes II e III.
3. [Redação do anterior número 2]
4. [Redação do anterior número 3]
5. [Redação do anterior número 4]

Artigo 26.º

[...]

1. As Infraestruturas de Armazenamento devem estar equipadas com um sistema de Recuperação de Vapor para recuperar os vapores dos combustíveis líquidos libertados durante as operações de carga e descarga de combustível.
2. [...]
3. A aplicação das normas previstas neste artigo deve estar sujeita à aprovação das necessárias Especificações Técnicas e de qualquer legislação que implemente a supervisão e o controlo de emissões para a atmosfera.

Artigo 27.º

[...]

1. O Requerente deve submeter à ANPM a certificação por parte de uma entidade terceira acreditada que ateste que o

equipamento, designadamente os Reservatórios de Armazenamento, as bombas, os tubos, o sistema de proteção contra incêndios e o sistema elétrico foram testados de acordo com as normas que presidiram à sua construção e estão prontos para comissionamento.

2. [...]

Artigo 28.º

[...]

A Licenciada deve realizar todas as operações de manutenção rotineiras ou outras que se revelem necessárias ao equipamento crítico, designadamente aos Reservatórios de Armazenamento, aos tubos, à área de Pontões, aos sistemas de aspersão, às bombas, às escadas, aos extintores de incêndio e a outro equipamento de combate a incêndio, de acordo com as instruções dos fabricantes e os códigos de prática relevantes, incluindo designadamente o API 653, o API 570 e a NFPA 25.

Artigo 35.º

[...]

1. Todas as Infraestruturas de Armazenamento devem ter um gerente e pessoal principal com experiência na operação corrente de terminais de combustíveis e que tenham frequentado cursos de formação ministrados por formadores acreditados, incluindo, designadamente:

- a) [...]
- b) Curso de Gestão de Reservatórios de Armazenamento;
- c) [Redação da anterior alínea b]

2. [...]

3. [...]

4. Todo o pessoal que participe nas operações da Infraestrutura de Armazenamento deve frequentar cursos de formação ministrados por formadores acreditados, incluindo, designadamente:

- a) [...]
- b) [...]
- c) Curso de combate a incêndios;
- d) Entrada em espaço confinado;
- e) Resgate e ressuscitação;
- f) Autorização de trabalho.

5. [...]

6. [...]

7. [...]

8. [...] f) [...]

9. [...] g) [...]

Artigo 37.º
[...]

h) [...]

1. [...] 2. [...]

2. [...] 3. [...]

3. Os produtos com pressão de vapor elevada (RVP > 0,34 bar (abs)), incluindo gasolina, devem ser carregados para a parte inferior (carga inferior). 4. [...]

4. [...] 5. [...]

5. [...] 6. [...]

6. [...] a) Todos os trabalhos que envolvam entrada em espaços confinados e trabalhos a quente devem estar sujeitos a um Sistema de Autorização de Trabalho;

7. [...] b) [...]

8. [...] c) [...]

9. [...] 8. [...]

10. [...] 9. [...]

11. Durante a trasfega de Líquidos Inflamáveis (Classe I), incluindo gasolina, os motores dos Veículos Cisterna e das bombas portáteis ou auxiliares devem ser desligados, enquanto é feita a ligação e o desligamento da mangueira. Se a carga ou descarga é efetuada sem necessidade de recorrer ao motor do Veículo Cisterna, o mesmo deve estar desligado durante as operações de trasfega. 10. [...] a) [...]

12. [...] b) [...]

13. [...] c) [...]

14. [...] 11. [...]

15. [...] 12. [...]

16. [...] 1. [...]

Artigo 38.º
[...]

1. [...] 2. [...]

a) [...] 3. [...]

b) [...] 4. Devem ser observados cuidados e procedimentos especiais na limpeza e no armazenamento das lamas e resíduos dos Reservatórios de Armazenamento que possam ser inflamáveis, cancerígenos ou conter ferro pirofórico, que pode acender-se espontaneamente se exposto ao ar.

c) [...]

d) [...]

e) [...] 1. [...]

Artigo 39.º
[...]

Artigo 40.º
[...]

2. Deve estar sempre presente na Infraestrutura de Armazenamento pelo menos um funcionário em cada turno com conhecimentos de Primeiros Socorros, que é nomeado como ‘Socorrista’.

Artigo 41.º
[...]

1. Todos os avisos resultantes do ou exigidos pelo presente Regulamento ou pela ANPM devem ser afixados num local claramente visível e podem consistir em pictogramas e/ou texto legível e com caracteres indeléveis em cada uma das línguas oficiais de Timor-Leste.

2. [...]

a) [...]

b) [...]

c) Proibição de detenção e utilização de qualquer fonte de ignição referida no n.º 3 do artigo 38.º, na área das instalações da Infraestrutura de Armazenamento; e

d) [...]

3. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

Artigo 47.º
[...]

1. [...]

2. [...]

3. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) Violação das regras relativas a Coletores de Múltiplas Tubagens com respiradores de ventilação previstas no artigo 17.º;

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

p) [...]

q) [...]

r) [...]

s) [...]

t) [...]

u) [...]

v) [...]

w) Violação do dever de encerramento das instalações previsto no n.º 12 do artigo 38.º, se não tiver sido causado qualquer dano à saúde, à segurança e aos bens de pessoas e/ou ao ambiente;

x) [...]

y) [...]

4. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) Falta de inspeção e manutenção de reservatórios de armazenamento, gasodutos ou oleodutos e equipamento de combate a incêndios, nos termos do disposto no artigo 28.º;

h) [Redação da anterior alínea g]

i) [Redação da anterior alínea h]

j) [Redação da anterior alínea i]

k) [Redação da anterior alínea j]

l) Violação das obrigações de encerramento previstas no n.º 12 do artigo 38.º, em caso de dano à saúde, à segurança e aos bens de quaisquer pessoas e/ou ao ambiente; e

m) [Redação da anterior alínea l]

5. [...]

Artigo 50.º

[...]

1. Conforme disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento da ANPM n.º 1/2012, de 24 de outubro, conforme alterado pelo Regulamento n.º 2/2014, as taxas devidas pelo Licenciamento de Infraestruturas de Armazenamento ao abrigo do presente Regulamento estão previstas no Anexo IV, o qual é parte integrante deste Regulamento.
2. As taxas previstas no Anexo IV podem ser alteradas pela ANPM em qualquer momento, sem necessidade de alteração do corpo do presente Regulamento, e as referidas alterações entram em vigor após a sua publicação no Jornal da República.

ANEXO I
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE
UMA INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAMENTO



1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
Nome ou Firma da Sociedade:		
Tipo de Documento de Identificação:	N.º do Documento de Identificação:	
N.º de Identificação Fiscal (TIN):		
N.º da Certidão de Registo:	Capital Social:	
N.º da Licença de Atividade:		
Representante:		
Endereço:		
Município:	Posto Administrativo:	Suco:
		Aldeia:
Telefone:	Fax:	
E-mail:		

2. TIPO DE LICENÇA		
Para uso exclusivo da ANPM Por favor assinale com "v" na caixa apropriada:		
<input type="checkbox"/> Infraestrutura de Armazenamento Existente <input type="checkbox"/> Infraestrutura de Armazenamento Nova	No caso de Infraestruturas de Armazenamento Existentes, o Requerente submeteu este requerimento no prazo de 90 dias previsto no artigo 4.º, n.º 3, do presente Regulamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

3. EDIFÍCIOS, EQUIPAMENTO E UTILIZAÇÃO PROPOSTA PARA A INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAMENTO

Por favor assinale com "v" na caixa apropriada:

Edifícios de Administração e Suporte

Edifícios para Manuseamento e Armazenamento de combustíveis

Central de controlo

Um ou mais grupos de reservatórios

Uma ou mais estações (incluindo Pontões) para carga e descarga de combustíveis de e para os reservatórios

Estações de Bombagem e Coletores de Múltiplas Tubagens usados exclusivamente para atividades de Armazenamento

Instalações de Proteção contra Incêndio

Produção de Energia

Outros edifícios e/ou equipamentos:

Por favor especifique:

Proposta de Utilização:

Uso comercial

Uso exclusivamente privado

Uso exclusivamente público (por uma autoridade ou entidade governamental)

4. DIREITO SOBRE O TERRENO DE IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAMENTO

Por favor assinale com "v" na caixa apropriada:

Próprio

Arrendado

Outro

Por favor especifique: _____

Para uso exclusivo da ANPM

Por favor assinale com "v" na caixa apropriada:

O Requerente entregou os documentos de registo de propriedade, cópia de acordo assinado ou procuração (no caso do outorgante do direito fundiário atuar em representação do proprietário, na qualidade de seu representante legal)?

Sim Não

Uso atual do terreno:
(Por favor especifique)

Categoria de combustíveis armazenados ou a serem armazenados:

Nota: Se os Líquidos Infamáveis da Classe I são ou serão armazenados, as distâncias mínimas para cada categoria deve ser observada

Por favor assinale com "v" na caixa apropriada:

Classe I

Classe II

Classe III

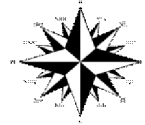
5. CONDIÇÕES GERAIS DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAMENTO

Por favor assinale com “v” na caixa apropriada, para confirmação de que o Requerente apresentou os documentos necessários:

- O Requerente apresentou a Planta Preliminar da Infraestrutura de Armazenamento	? Sim ? Não
- A planta prevê a circulação adequada de veículos na instalação	? Sim ? Não
- A planta prevê estacionamento adequado dentro e fora da instalação	? Sim ? Não
- O Requerente apresentou Licença Ambiental	? Sim ? Não
- O Requerente apresentou Análise Geotécnica	? Sim ? Não
- São necessárias medidas de mitigação de assentamento	? Sim ? Não
- Está previsto o abastecimento adequado de água fresca	? Sim ? Não
Revestimento de Reservatório de Armazenamento mais próximo do exterior dos Limites da Propriedade:	Distância:
? Edifícios e Espaços Públicos	_____ m
? Vias Públicas	_____ m
? Edifícios Devolutos	_____ m
? Áreas Devolutas	_____ m
? Edifícios Residenciais	_____ m
Revestimento de Reservatório de Armazenamento mais próximo de infraestruturas localizadas dentro dos Limites da Propriedade:	Distância:
? Edifícios de Sala de Controlo Não Reforçados	_____ m
? Armazém	_____ m
? Laboratório	_____ m
? Edifícios de Serviço para Administração e Apoio	_____ m
? Edifício de Sala de Controlo Reforçado	_____ m
? Infraestruturas de Carga / Descarga	_____ m
? Instalações Elétricas (Linhas de Transmissão Aéreas)	_____ m
? Instalações Elétricas (Posto de seccionamento / subestação)	_____ m
? Infraestrutura de Produção de Energia	_____ m
? Vedação de Infraestrutura	_____ m
	_____ m
Tipo de reservatório a ser usado:	<input type="checkbox"/> Reservatório de Teto Fixo
	<input type="checkbox"/> Reservatório de Teto Flutuante

6. MAPA

Nota: Por favor indique a localização do lugar e de outras instalações e edifícios relevantes.



Referência Geográfica:

Por favor assinale no caso de ser prestada informação adicional nos Anexos:

7. ELEMENTOS ADICIONAIS

Por favor assinale e especifique, no caso de terem sido submetidos e juntos ao presente formulário documentos adicionais:

Anexo Nº.	Nome	Detalhes
<input type="checkbox"/> 1		
<input type="checkbox"/> 2		
<input type="checkbox"/> 3		
<input type="checkbox"/> 4		
<input type="checkbox"/> 5		

8. DECLARAÇÃO DO REQUERENTE

NOTA: O presente formulário e qualquer informação adicional é de registo público e permanecerá arquivado. Com a submissão do presente formulário, o Requerente declara que não utilizará agora ou posteriormente a informação recebida para nenhum fim ilegal ou ilícito.

Certifico que toda a informação constante do presente formulário é completa e correta. Estou ciente de que a informação prestada à ANPM está sujeita a análise e auditoria. Os registos detalhados que consubstanciam a informação constante do presente formulário estão disponíveis mediante requerimento.

Assinatura: _____

Local: _____ Data: ___/___/___

A preencher pela ANPM

Taxas pagas: _____
Recibo N.º _____

Assinatura do funcionário responsável

9. DECISÃO DA ANPM

Para uso oficial apenas

Aprovação Final da Localização

- Localização Aprovada
- Localização Não Aprovada
- Diferido / Devolvido (solicitados elementos adicionais)

Observações/Requisitos/Procedimentos e respetivos prazos:

.....
.....
.....

Certificado de Aprovação de Localização de Infraestrutura de Armazenamento Número

Funcionário Responsável pela Aprovação

Nome:

Cargo:

Assinatura

.....

Selo da ANPM

Data:

Valido até:

**ANEXO II
REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO PARA INFRAESTRUTURA
DE ARMAZENAMENTO**



1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome ou Firma da Sociedade:

Tipo de Documento de Identificação:

N.º do Documento de Identificação:

N.º de Identificação Fiscal (TIN):

N.º da Certidão de registo:

Capital Social:

N.º da Licença de Atividade:

Representante:

Endereço:

Município:

Posto Administrativo:

Suco:

Aldeia:

Telefone:

Fax N.º:

E-mail:

Para uso exclusivo da ANPM
Por favor assinala com "v" na caixa apropriada:

O Requerente apresentou o documento Certificado de Aprovação da Localização da Infraestrutura de Armazenamento?

Sim Não

2. EDIFÍCIOS, EQUIPAMENTO E UTILIZAÇÃO PROPOSTA PARA A INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAMENTO

Por favor assinala com "v" na caixa apropriada:

Edifícios de Administração e Apoio

Edifícios para Manuseamento e Armazenamento de Combustíveis

Central de Controlo

Um ou mais Grupos de Reservatórios de Armazenamento

Uma ou mais estações (incluindo Pontões) para carga e descarga de combustíveis de e para os reservatórios

Estações de Bombagem e Colectores de Múltiplas Tubagens usados exclusivamente para atividades de Armazenamento

Instalações de Protecção contra Incêndio

Produção de Energia

Outros edifícios e/ou equipamentos:

Por favor especifique:

Proposta de Utilização:

Uso comercial

Uso exclusivamente privado

Uso exclusivamente público (por uma autoridade ou entidade governamental)

3. PROJETOS E DOCUMENTOS

Por favor assinala com "v" na caixa apropriada, para confirmar que o Requerente entregou os documentos exigidos:

Uso do Requerente

Uso do Funcionário

	Uso do Requerente	Uso do Funcionário
Descrição geral por escrito das instalações propostas / existentes?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3 conjuntos de plantas (preferencialmente em tamanho A3) desenhadas em escala métrica e assinadas por Profissional(ais)?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Planta de localização com a indicação das distâncias relativamente a pontos de referência específicos e proeminentes (preferencialmente à escala de 1:2500), bem como a largura e as condições das estradas de acesso?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Certificado de Aprovação da Localização da Infraestrutura de Armazenamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
As distâncias de separação exigidas pela Aprovação da Localização foram confirmadas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O Requerente apresentou o documento comprovativo da capacidade financeira correspondente ao custo do Projeto?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Planta do local com a demonstração das dimensões do lote, do traçado dos edifícios com os afastamentos de todas as extremas, ruas de acesso, linhas máximas de altura de água ou marés cheias, traçado de estacionamento, fossa séptica/outro sistema de eliminação de resíduos e quaisquer outras estruturas existentes (preferencialmente à escala de 1:200)?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Planta de cada Reservatório de Armazenamento e infraestruturas associadas representando a localização, o tipo e as características dos mesmos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Desenhos e plantas de arquitetura detalhadas representando a localização, o tipo e as características das zonas e edifícios propostos para utilização no manuseamento e armazenamento de combustíveis?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Detalhes estruturais das estruturas existentes (se aplicável)?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Registo de Propriedade/Contrato de Arrendamento ou quaisquer outros documentos que comprovem a capacidade para utilizar o local?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Todos os desenhos, plantas e representações assinados ou preparados por consultores devidamente qualificados, i.e., Arquiteto/Projetista/Engenheiro?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Todos os Projetos, desenhos, plantas e outra documentação técnica foram assinados por um profissional devidamente qualificado e acompanhados por um compromisso deste, no qual assume total responsabilidade pela adequação técnica da solução técnica constante dos documentos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
As plantas, os traçados e as descrições propostos cumprem os padrões gerais previstos nas Especificações Técnicas para as Infraestruturas de Armazenamento ou outras regras e padrões aprovados ou adotados pela ANPM?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

O Projeto cumpre todas as obrigações decorrentes do Regulamento sobre Infraestruturas de Armazenamento, incluindo da Secção III do Capítulo II?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O projeto está previsto ter início no prazo de 12 (doze) meses a contar da data do Formulário?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O Requerente submeteu um Contrato de Trabalho para os trabalhadores aceitáveis?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O Requerente submeteu prova de cobertura de seguro?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Foi adequadamente concluída alguma medida necessária de mitigação de assentamento do solo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Os muros e vedação da propriedade têm uma altura mínima de 3m?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A sala de controlo está localizada a montante dos reservatórios, tendo em conta a direção predominante do vento, numa Área Não Perigosa?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<input type="checkbox"/> Documentos Adicionais Por favor especifique: _____ _____		

4. INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO E TRAÇADO DAS INFRAESTRUTURAS DE ARMAZENAMENTO
 Por favor assinalar com "v" na caixa apropriada, para confirmar que o Requerente entregou os documentos exigidos:
 Uso do Requerente Uso do Funcionário

A. Acesso		
Traçados e esquemas gerais das entradas e saídas	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<input type="checkbox"/> Documentos Adicionais Por favor especifique: _____ _____		
B. Reservatórios de Armazenamento e Área Confinada		
O Requerente submeteu os traçados dos Reservatórios de Armazenamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O mesmo especifica o número de reservatórios?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O mesmo especifica o tipo de combustível a utilizar em cada Reservatório de Armazenamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O mesmo especifica a capacidade de cada Reservatório de Armazenamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O mesmo especifica a localização dos Reservatórios de Armazenamento dentro da Infraestrutura de Armazenamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Os Reservatórios de Armazenamento estão montados à superfície?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Estão planeados Reservatórios de Armazenamento subterrâneos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Os Reservatórios de Armazenamento estão desenhados de forma a não se moverem, deformarem ou serem sujeitos a esforço anormal, sob influência de vibrações ou impactos provocados por causas naturais ou artificiais?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
É usado aço sem revestimento como suporte de Reservatórios de Armazenamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
As escadas para o topo dos Reservatórios de Armazenamento e as passagens aí existentes são projetadas para serem feitas em ferro ou aço?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Os reservatórios verticais e horizontais de teto fixo contêm um Respirador de Emergência (<i>Emergency Relief Vent, ERV</i>)?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A conceção do reservatório de combustível de aviação cumpre o requisito previsto no artigo 14.º do Regulamento das Instalações de Armazenamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A conceção do reservatório de gasolina cumpre o requisito previsto no artigo 14.º do Regulamento das Instalações de Armazenamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Todas as saídas de ventilação foram concebidas de acordo com a API 2000?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Todos os reservatórios estão concebidos para estarem ligados eletricamente a terra permanentemente húmida?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Os Reservatórios de Armazenamento estão concebidos para estarem agrupados numa Área de Contenção dedicada, de acordo com a respetiva classificação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A conceção da Área de Contenção cumpre com o disposto no artigo 15.º deste Regulamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Os Reservatórios de Armazenamento estão dispostos no máximo de 2 filas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
São cumpridas as distâncias mínimas entre Reservatórios de Armazenamento previstas no artigo 14.º do Regulamento de Infraestruturas de Armazenamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Os limites dos revestimentos dos Reservatórios de Armazenamento e a distância dos mesmos relativamente a qualquer Edifício ou espaço Público, Via Pública, Edifício Devoluto, Área Devoluta e Edifício Residencial estão representados?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A conceção dos Reservatórios de Armazenamento cumpre as normas dispostas no artigo 14.º do Regulamento de Infraestruturas de Armazenamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Documentos ou Informação Adicionais
Por favor especifique:

C. Energia e Equipamento Elétrico

A energia necessária para o funcionamento da Infraestrutura de Armazenamento é fornecida pela rede pública de eletricidade?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O Requerente submeteu um pedido para instalação de infraestruturas particulares de produção de energia?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
As infraestruturas particulares de produção de energia (se aplicável) obedecem aos requisitos do artigo 13.º do Regulamento de Infraestruturas de Armazenamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O equipamento, as instalações, os dispositivos e os cabos elétricos obedecem aos requisitos do artigo 20.º do Regulamento de Infraestruturas de Armazenamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Documentos ou Informação Adicionais
Por favor especifique:

D. Áreas e Edifícios para Administração e Apoio

A conceção de áreas e edifícios dentro dos limites da propriedade cumpre os requisitos do artigo 12.º?

Sim

Não

Sim

Não

E. Sistemas de Tratamento de Águas

As plantas do traçado incluem referências à instalação de um sistema para tratamento de águas residuais contaminadas com hidrocarbonetos de acordo com o artigo 21.º do Regulamento de Infraestruturas de Armazenamento?

Sim

Não

Sim

Não

F. Caleiras, Grelhas e Fossas

As plantas do traçado incluem referências à instalação e localização de Caleiras, Grelhas e Fossas, em cumprimento das normas aplicáveis?

Sim

Não

Sim

Não

G. Canalizações, Bombas e Tubos

O Requerente submeteu algum projeto onde indique o tipo e as características da tubagem, das válvulas, das juntas e dos acessórios para Líquidos Inflamáveis e Combustíveis?

Sim

Não

Sim

Não

As cores das tubagens cumprem o ANSI/ASME A 13.1?

Sim

Não

Sim

Não

O Requerente submeteu algum projeto específico para tubagem subterrânea?

Sim

Não

Sim

Não

Os projetos e plantas da tubagem obedecem aos requisitos dispostos nos artigos 16.º e 17.º do Regulamento de Infraestruturas de Armazenamento?

Sim

Não

Sim

Não

As bombas e as tubagens obedecem aos requisitos dispostos no artigo 19.º do Regulamento de Infraestruturas de Armazenamento?

Sim

Não

Sim

Não

H. Estações de Bombagem

O Requerente submeteu alguma planta específica para Estações de Bombagem?

Sim

Não

Sim

Não

Os desenhos e plantas obedecem aos padrões geralmente aceites e aos requisitos do artigo 18.º do Regulamento de Infraestruturas de Armazenamento?

Sim

Não

Sim

Não

Documentos ou Informação Adicionais
Por favor especifique:

I. Sistema de Combate a Incêndios e Equipamento de Combate a Incêndios

A conceção do sistema de combate a incêndios e o equipamento de combate a incêndios cumpre com as normas-padrão da NFPA previstas no artigo 22.º do Regulamento?

Sim

Não

Sim

Não

O plano do projeto cumpre com o previsto acerca do equipamento de combate a incêndios no artigo 22.º do Regulamento?

Sim

Não

Sim

Não

J. Caixas de Visita		
O projeto prevê a existência de caixas de visita para aceder a equipamento enterrado?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Caso a resposta anterior seja afirmativa, a conceção das caixas de visita cumpre o disposto no artigo 24.º deste Regulamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
K. Estação de Carga e Descarga de Combustível		
A conceção das Estações de Carga e Descarga de Combustíveis de e para os Reservatórios de Armazenamento obedece ao disposto no artigo 25.º do Regulamento de Infraestruturas de Armazenamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A sociedade apresentou a norma-padrão adotada para a construção do Pontão?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
L. Classificação das Zonas de Segurança / Zonas de Perigo		
A planta proposta indica com clareza a existência de Zonas de Risco Imediato de Explosão?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A planta proposta indica com clareza a existência de Zonas de Risco Não Imediato de Explosão?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
M. Identificação Visual		
O Requerente apresentou prova de autorização para utilizar a Identificação Visual proposta?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
N. Pessoal e Formação		
O Requerente apresentou um plano descrevendo as formações a serem ministradas ao pessoal, nos termos do artigo 35.º?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O. Operações de Trasfega, Armazenamento e Mistura de Combustível		
O Requerente pretende realizar operações de trasfega, armazenamento e mistura de combustível?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Se Sim, o projeto proposto cumpre com o disposto no artigo 36.º?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
P. Operações de Carga e Descarga		
O plano indica o cumprimento das regras relativas a operações de Carga e Descarga de Combustível?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Q. Medidas de Segurança		
O projeto indicado cumpre as Medidas de Segurança exigidas pelo disposto no artigo 38.º?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O Requerente apresentou um Sistema de Gestão para análise da ANPM?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
R. Primeiros Socorros		
O projeto indica a localização do Kit de Primeiros Socorros, de acordo com o disposto no artigo 40.º?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
S. Avisos		
O projeto prevê todos os avisos, de acordo com o disposto no artigo 41.º?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<input type="checkbox"/> Documentos ou Informação Adicionais Por favor especifique: _____ _____		

5. ELEMENTOS ADICIONAIS

Por favor assinale e especifique, no caso de terem sido submetidos e juntos ao presente formulário documentos adicionais:

Anexo Nº.	Nome	Detalhes
<input type="checkbox"/> 1		
<input type="checkbox"/> 2		
<input type="checkbox"/> 3		
<input type="checkbox"/> 4		
<input type="checkbox"/> 5		

6 DECLARAÇÃO DO REQUERENTE

NOTA: O presente formulário e qualquer informação adicional relevantes são de registo público e permanecerão arquivados. Com a submissão do presente formulário, o Requerente declara que não utilizará agora ou posteriormente a informação recebida para nenhum fim ilegal ou ilícito.

Certifico que toda a informação constante do presente formulário é completa e correta. Estou ciente de que a informação prestada à ANPM está sujeita a análise e auditoria. Os registos detalhados que consubstanciam a informação constante do presente formulário estão disponíveis mediante requerimento. Assinatura: _____ Local: _____ Data: __/__/____	A preencher pela ANPM
	Taxas pagas: _____ Recibo N.º _____ Assinatura do funcionário responsável _____

7. DECISÃO DA ANPM

Para uso oficial apenas

- Projeto Aprovado
- Projeto Não Aprovado
- Projeto Diferido / Devolvido (solicitados elementos adicionais)

Observações:

Certificado de Aprovação de Projeto para Infraestrutura de Armazenamento

<p>Funcionário Responsável</p> <p>Nome: _____</p> <p>Cargo: _____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do responsável</p> <p>_____</p>	<p style="text-align: center;">Selo da ANPM</p> <p>Data: _____</p> <p>Valido até: _____</p>
--	--

**ANEXO IV
TAXAS DE LICENCIAMENTO**

	Taxa Anual	Renovação	Renovação Tardia	Alteração	Transmissão
Capacidade de Armazenamento de Combustível = 200 m ³	USD 14.000	Valor da Taxa de Licença Anual	150% da Taxa de Licença Anual	50% da Taxa de Licença Anual	50% da Taxa de Licença Anual
Capacidade de Armazenamento de Combustível > 200 m ³ - 2000 m ³	USD 14.000 + USD 60/ m ³ adicional	Valor da Taxa de Licença Anual	150% da Taxa de Licença Anual	50% da Taxa de Licença Anual	50% da Taxa de Licença Anual
Capacidade de Armazenamento de Combustível > 2000 m ³ - 3500 m ³	USD 122.000 + USD 50/ m ³ adicional	Valor da Taxa de Licença Anual	150% da Taxa de Licença Anual	50% da Taxa de Licença Anual	50% da Taxa de Licença Anual
Capacidade de Armazenamento de Combustível > 3500 m ³ - 7000 m ³	USD 197.000 + USD 40/ m ³ adicional	Valor da Taxa de Licença Anual	150% da Taxa de Licença Anual	50% da Taxa de Licença Anual	50% da Taxa de Licença Anual
Capacidade de Armazenamento de Combustível > 7000 m ³	USD 337.000 + USD 30/ m ³ adicional	Valor da Taxa de Licença Anual	150% da Taxa de Licença Anual	50% da Taxa de Licença Anual	50% da Taxa de Licença Anual

Artigo 2.º

Pedidos Pendentes e Licenças Existentes

- Os requerimentos para a atribuição ou Renovação de Licenças para o exercício de Atividades de Armazenamento apresentados e aprovados antes da entrada em vigor das presentes alterações estão sujeitos às regras anteriormente em vigor, devendo as Licenciadas adaptar as respetivas instalações às novas regras no prazo de 7 anos a contar da data de entrada em vigor das presentes alterações.
- Os requerimentos já apresentados mas cuja aprovação se encontre pendente devem ser sujeitos às regras anteriormente aplicáveis, salvo se os Requerentes solicitarem que as novas regras sejam aplicáveis aos processos pendentes.
- Os requerimentos de emissão, renovação, transmissão ou alteração de Licenças apresentados após a aprovação destas alterações devem estar sujeitos às novas regras aprovadas.

4. As novas taxas devem ser aplicadas a partir da entrada em vigor destas alterações. No caso de Licenças cujo pagamento das taxas se encontre pendente, a Licenciada deve ficar sujeita aos novos montantes de taxas de licença aplicáveis, sendo qualquer montante já pago creditado a título do pagamento das novas taxas.

Artigo 3.º
Republicação

O Regulamento n.º 1/2016, de 2 de março, na sua redação atual completa, é republicado em anexo ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte à sua publicação no *Jornal da República*.

Aprovado pelo Conselho Diretivo da ANPM a 21 de Agosto de 2017

Membros:

- 1) Gualdino do Carmo da Silva – Presidente
- 2) Jorge Martins – Membro Não Executivo
- 3) José Manuel Gonçalves – Membro Executivo
- 4) Emmanuel Angelo Lay – Membro Executivo
- 5) Nelson de Jesus – Membro Executivo

ANEXO

INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE ARMAZENAMENTO

Por força do Decreto-Lei n.º 1/2012, de 1 de Fevereiro, a Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) dispõe de poderes genéricos para aprovar os requisitos técnicos, os princípios e as condições de instalação e operação de Infraestruturas de Armazenamento de combustíveis em Timor-Leste.

Com a aprovação deste Regulamento, a ANPM passa a dispor do instrumento legal necessário à regulamentação e fiscalização da instalação de Infraestruturas de Armazenamento novas e existentes, das renovações e alterações a Infraestruturas de Armazenamento de combustíveis existentes, bem como da respetiva operação, por forma a assegurar padrões de saúde, segurança, qualidade e ambiente capazes de apoiar o desenvolvimento da atividade de Armazenamento no sector da *downstream* na República Democrática de Timor-Leste.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 7.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 1/2012, de 1 de Fevereiro, o Conselho Diretivo da ANPM aprova o seguinte Regulamento:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
(Definições)**

1. As expressões, os termos e os conceitos empregues no presente Regulamento e definidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/2012, de 1 de Fevereiro, têm o mesmo significado que lhes é atribuído nesse diploma.

2. Para efeitos do presente Regulamento:

- (a) “API”: significa o Instituto Americano do Petróleo (*American Petroleum Institute*), a associação industrial comercial norte-americana para a indústria do petróleo e gás natural, que aprova padrões concebidos para auxiliar os profissionais da indústria na melhoria da eficácia e da relação custo-eficiência das suas operações, no cumprimento das obrigações legislativas e regulamentares, na salvaguarda da saúde e na proteção do ambiente. Para efeitos do presente Regulamento, são relevantes os seguintes padrões da API:

API 505: Prática Recomendada para Classificação da Localização de Instalações Elétricas em Infraestruturas Petrolíferas Classificadas como Classe I, Zona 0, Zona 1 e Zona 2;

API 570: Inspeção de Tubagens;

API 610: Bombas Centrífugas para as Indústrias do Petróleo, Petroquímica e do Gás Natural;

API 620: Conceção e Construção de Reservatórios de Armazenamento Grandes, Soldados e de Baixa Pressão;

API 650: Reservatórios Soldados para Armazenamento de Petróleo;

API 653: Inspeção, Reparação, Alteração e Reconstrução de Reservatórios;

API 674: Bombas de Descolamento Positivo - Alternativas;

API 675: Bombas de Descolamento Positivo - Volume Controlado para os Serviços das Indústrias do Petróleo, Química e do Gás;

API 676: Bombas de Descolamento Positivo - Rotativas;

API 2000: Reservatórios de Armazenamento Atmosféricos e de Baixa Pressão com Ventilação.

(b) “Área de Contenção”: significa a área adjacente a um Reservatório de Armazenamento circundada por um muro de contenção ou represa que funcione como bacia de retenção em caso de derrame do reservatório;

(c) “Área Devoluta”: significa um espaço devoluto de qualquer estrutura que não é usado em qualquer tipo de atividade;

(d) “Áreas e Edifícios para Administração e Apoio”: significa o edifício instalado nos Limites da Propriedade de uma Infraestrutura de Armazenamento para administração e apoio, e nos quais não se realizam atividades de manuseamento e armazenamento de combustíveis;

(e) “Áreas e Edifícios para Manuseamento e Armazenamento de Combustíveis”: significa o local e qualquer tipo de edifício usado para o manuseamento e armazenamento de combustíveis, para a coordenação e integração de operações e para o transporte de combustíveis em curtas distâncias, tais como Estações para Carga e Descarga de Combustíveis, Estações de Bombagem, garagens, oficinas e armazéns;

(f) “Armazenamento”: significa a atividade destinada à receção, recolha, manutenção e libertação de Petróleo Bruto, matérias-primas para Biocombustíveis ou outras formas alternativas de combustíveis, bem como gás natural, biocombustíveis e combustíveis, para fins comerciais, ou para uso exclusivo da licenciada para a sua atividade comercial, pública ou residencial;

(g) “Armazenamento Atípico de Querosene”: significa o armazenamento de querosene autorizado pela ANPM, de acordo com requisitos especiais, para locais determinados, devido a condições ou exigências específicas do mercado;

(h) “ASME”: significa a Sociedade Americana de Engenheiros Mecânicos (*American Society of Mechanical Engineering*), uma organização vocacionada para questões técnicas, educativas e de investigação da comunidade de engenharia e tecnologia, que estabelece códigos e normas técnicas

internacionalmente reconhecidas para o setor industrial e transformador, para reforçar a segurança pública. Para efeitos do presente Regulamento, são relevantes os seguintes padrões da ASME:

ASME B31: Padrão de Tubagens sob Pressão;

ANSI/ASME A13.1 Padrão para a Identificação de Tubagens.

- (i) “*ASTM*”: significa a Sociedade Americana de Testes e Materiais (*American Society for Testing and Materials*), uma organização que emite padrões internacionais, através da elaboração e publicação de normas técnicas de normalização, de carácter voluntário, para uma ampla gama de materiais, produtos, sistemas e serviços. Para efeitos do presente Regulamento é relevante o seguinte padrão da ASTM:

ASTM E119: Métodos de Ensaio Normalizados para Testes de Incêndio de Construção e Materiais.

- (j) “*Caleira*”: significa uma vala ou um canal utilizado para esvaziar os líquidos de um determinado ponto;
- (k) “*Canal de Ventilação de Emergência*”: significa um dispositivo concebido para aliviar a pressão em excesso do reservatório através da abertura automática, caso uma pressão determinada previamente seja excedida;
- (l) “*Coletor de Múltiplas Tubagens*”: significa o conjunto de válvulas usadas num sistema de fluxo de fluídos que serve para dividir o fluxo de fluído corrente em diversas partes, combinar múltiplas correntes num único fluxo ou para desviar o fluxo para qualquer dos possíveis destinos;
- (m) “*Edifício Devoluto*”: significa um edifício que não é usado para qualquer tipo de atividade;
- (n) “*Edifício Importante*”: significa um edifício com recheio de elevado valor ou que contém equipamento crítico e que esteja normalmente ocupado;
- (o) “*Edifício ou Espaço Público*”: significa um edifício exterior aos Limites da Propriedade da Infraestrutura de Armazenamento onde se exerça qualquer atividade destinada ao público em geral ou a determinados grupos de pessoas, nomeadamente hospitais, escolas, museus, teatros, cinemas, hotéis, centros comerciais, mercados, supermercados, terminais de passageiros de transportes públicos e locais onde, de um modo geral, ocorram habitualmente grandes aglomerações de pessoas;
- (p) “*Edifício Residencial*”: significa um edifício localizado fora dos Limites da Propriedade da Infraestrutura de Armazenamento destinado a residência permanente ou temporária;
- (q) “*Edifício Utilizado*”: significa um edifício ou instalação localizado fora dos Limites da Propriedade das

Infraestruturas de Armazenamento, utilizado para fins profissionais, comerciais ou industriais;

- (r) “*Estação de Bombagem*”: significa uma infraestrutura que inclua bombas e outro equipamento para a efetuar a bombagem de combustíveis de um local para outro;
- (s) “*Estação para Carga e Descarga de Combustível*”: significa a área, infraestrutura e equipamento usado para carga e descarga de combustível para e de Veículos Cisterna, vagões cisterna ou navios nas Infraestruturas de Armazenamento, incluindo cais e pórticos;
- (t) “*Fontes de Ignição*”: significa uma fonte de energia suficiente para promover a ignição de uma atmosfera inflamável de vapores ou misturas de gases de hidrocarbonetos com ar, devido a chamas livres, material incandescente exposto, arcos de soldagem elétrica, faíscas mecânicas ou estáticas, e equipamento elétrico ou mecânico não aprovado para utilização em Zonas Perigosas;
- (u) “*Fossa*”: significa um dispositivo ou local para depósito de substâncias;
- (v) “*Grelha*”: significa uma placa com aberturas para colocar em cima de aberturas, canais ou caleiras;
- (w) “*Grupo de Reservatórios de Armazenamento*”: significa dois ou mais Reservatórios de Armazenamento localizados na mesma Zona de Contenção;
- (x) “*Identificação Visual*”: significa as manifestações visuais de um nome ou logotipo registados, utilizadas na decoração de qualquer estrutura instalada numa Infraestrutura de Armazenamento, bem como nos sinais e uniformes;
- (y) “*Infraestrutura de Armazenamento*”: significa a Infraestrutura definida no Artigo 4.º do presente diploma;
- (z) “*Limites da Propriedade*”: significa os contornos que delimitam a propriedade onde a Infraestrutura de Armazenamento se encontra implantada;
- (aa) “*Limites de Propriedade Com Construção ou Na Qual Se Pode Construir*”: significa uma delimitação para além da qual se localiza uma estrutura existente ou uma área na qual se antecipe construção futura;
- (bb) “*Líquidos Combustíveis*”: significa os combustíveis com um Ponto de Inflamação igual ou superior a 37,8°C (Ponto de Inflamação e” 37,8°C), tais como diesel, biocombustíveis, jet fuel, querosene, etc. Os combustíveis que sejam Líquidos Combustíveis são ainda classificados de acordo com o NFPA 30 da seguinte forma:
- i) Líquidos Classe II com um Ponto de Inflamação igual ou superior a 37,8°C e inferior a 60°C (37,8°C d” Ponto de Inflamação < 60°C), tais como jet fuel, querosene, etc.;

ii) Líquidos Classe IIIA com um Ponto de Inflamação igual ou superior a 60°C e inferior a 93°C (60°Cd” Ponto de Inflamação < 93°C), tais como diesel, fuel-óleos e biodiesel;

iii) Líquidos Classe IIIB com um Ponto de Inflamação igual ou superior a 93°C (Ponto de Inflamação e” 93°C), tais como biocombustíveis;

(cc) “*Líquidos Inflamáveis*” significa os combustíveis com um Ponto de Inflamação abaixo dos 37,8°C (Ponto de Inflamação < 37,8°C) e uma Pressão de Vapor Reid que não excede a pressão absoluta de 276 kPa a 37,8°C, tais como gasolina para motor, metanol, etanol, etc. Os combustíveis que sejam Líquidos Inflamáveis são ainda classificados de acordo com o NFPA 30 da seguinte forma:

i) Líquidos Classe IA com um Ponto de Inflamação menor que 22,8°C e um ponto de ebulição menor que 37,8°C, tais como gases e éteres, gasolina, certos componentes de misturas de combustível (benzeno, éter sulfúrico, álcool etílico e metílico e outros produtos similares), bem como algumas misturas de combustível que tenham essas propriedades;

ii) Líquidos Classe IB com um Ponto de Inflamação menor que 22,8°C e um ponto de ebulição igual ou superior a 37,8°C, tais como gasolina para motor e misturas de gasolina;

iii) Líquidos Classe IC com um Ponto de Inflamação igual ou superior a 22,8°C e um ponto de ebulição igual ou superior a 37,8°C.

(dd) “*NFPA*”: significa a Associação Nacional de Proteção Contra Incêndio (*National Fire Protection Association*), uma organização não-governamental mundial, sediada nos Estados Unidos da América, dedicada à erradicação da morte, lesão e das perdas materiais e económicas devidas a incêndio, perigos eléctricos e outros que com estes se relacionem. Para efeitos do presente Regulamento, são relevantes os seguintes padrões da NFPA:

NFPA 10: Norma-Padrão para Extintores de Incêndio Portáteis;

NFPA 11: Norma-Padrão para Espuma de Expansão Baixa, Média e Alta;

NFPA 12: Norma-Padrão para Sistemas de Extinção por Dióxido de Carbono;

NFPA 12A: Norma-Padrão sobre Sistemas de Extinção de Incêndios Halon 1301;

NFPA 13: Norma-Padrão para Instalação de Sistemas de Aspersão;

NFPA 14: Norma-Padrão para Instalação de Sistemas de Tubo Vertical e de Mangueiras;

NFPA 15: Norma-Padrão para Instalação de Sistemas Fixos de Pulverização de Água para Proteção contra Incêndio;

NFPA 16: Norma-Padrão para Instalação de Aspersores e Pulverizadores de Espuma de Água;

NFPA 17: Norma-Padrão para Sistemas de Extinção por Pó Químico;

NFPA 20: Norma-Padrão para Instalação de Bombas Fixas de Proteção Contra Incêndio;

NFPA 25: Norma-Padrão para Inspeção, Teste e Manutenção de Sistema Aquático de Proteção Contra Incêndios;

NFPA 30: Código de Líquidos e Combustíveis Inflamáveis;

NFPA 307: Norma-Padrão para Construção e Proteção Contra Incêndio de Pontões e Cais Marítimos.

(ee) “*OCIMF*”: significa o Fórum Marítimo Internacional de Companhias Petrolíferas (*Oil Companies International Marine Forum*), uma associação voluntária de companhias petrolíferas com interesse na atividade de transporte marítimo e operação de terminais de petróleo bruto e de produtos petrolíferos. O Guia Internacional de Segurança para Petroleiros e Terminais ou *International Safety Guide for Oil Tankers and Terminal (ISGOTT)* constitui um trabalho de referência sobre operação segura de petroleiros e terminais;

(ff) “*Ponto de Inflamação*”: significa a temperatura mínima na qual um líquido liberta vapor em quantidade suficiente para formar uma mistura inflamável no ar junto da superfície do mesmo;

(gg) “*Pontão*”: significa um cais ou um embarcadouro com estruturas na linha de costa que tem uma plataforma contígua e paralela a um corpo de água com uma plataforma aberta ou com uma superestrutura;

(hh) “*Porta de Caixa de Visita*” ou “*Caixa de Visita*”: significa a abertura superior de uma câmara subterrânea utilizada para fazer ligações ou realizar operações de manutenção de equipamento subterrâneo ou enterrado;

(ii) “*Pressão de Vapor Reid*” ou “*RVP*”: significa a pressão de vapor absoluta exercida por um líquido a 100°F (37,8°C), conforme determinado pelo método de teste ASTM-D-323;

(jj) “*Primeiros Socorros*”: significa a prestação de cuidados iniciais em relação a uma doença ou lesão;

(kk) “*Projeto*”: significa os planos detalhados respeitantes à instalação de estruturas e equipamentos numa Infraestrutura de Armazenamento;

(ll) “*Requerente*”: significa uma pessoa singular ou

coletiva que apresenta um requerimento formal ou solicita uma licença, autorização ou aprovação da ANPM;

(mm) “*Reservatório de Armazenamento*”: significa um recipiente especial destinado ao armazenamento de combustíveis na Infraestrutura de Armazenamento;

(nn) “*Reservatório de Teto Fixo*”: significa um reservatório cujo teto cônico está soldado ao casco e que é adequado para Armazenamento de combustíveis menos voláteis como diesel e biodiesel;

(oo) “*Reservatório de Teto Flutuante*”: significa um reservatório cujo teto interno ou externo se movimenta em função do nível de líquido nele contido, eliminando assim os vapores, sendo adequado para o Armazenamento de combustíveis mais voláteis como a gasolina;

(pp) “*Reservatório Horizontal*”: significa um reservatório cilíndrico de aço com extremidade plana ou côncava, utilizado em condições atmosféricas ou sujeito a pressão e equipado com selas de suporte adequados, e utilizado para o armazenamento à superfície de líquidos não-corrosivos, estáveis, inflamáveis e combustíveis;

(qq) “*Reservatório para Combustível de Aviação*”: significa um reservatório criado para armazenar combustível de aviação;

(rr) “*Reservatório para Gasolina*”: significa o reservatório criado para armazenar gasolina;

(ss) “*Reservatório Vertical*”: significa um reservatório de aço atmosférico ou de baixa pressão, com fundo plano ou cônico, revestimento cilíndrico e tetos fixos ou flutuantes, destinado ao armazenamento à superfície de líquidos não-corrosivos, estáveis, inflamáveis e combustíveis;

(tt) “*Sistema de Autorização de Trabalho*”: significa um sistema escrito formal utilizado para controlar determinados tipos de trabalho potencialmente perigosos;

(uu) “*Sistema de Gestão*”: significa um sistema criado para assegurar o cumprimento da legislação aplicável, para assegurar e aprofundar a qualidade do trabalho desenvolvido nas atividades de downstream e para assegurar um efetivo planeamento, organização, controlo, monitorização e revisão das necessárias medidas preventivas e de proteção. O Sistema de Gestão deve incluir, nomeadamente, procedimentos de segurança e um manual de segurança baseado nas melhores práticas da indústria que devem ser utilizados como formas de gestão de riscos e garantia da operação segura da Instalação de Armazenamento, bem como para assegurar o cumprimento sistemático e

contínuo de todos os requisitos previstos neste Regulamento e na lei aplicável;

(vv) “*Sistema de Tratamento de Água*”: significa um sistema ou processo que altera as características das águas residuais para cumprimento dos padrões de efluentes;

(ww) “*Trasfega de Combustíveis*”: significa a passagem de um produto de um reservatório para outro nas mesmas instalações através de tubos;

(xx) “*Veículo Cisterna*”: significa um veículo terrestre ou marítimo para o transporte de combustíveis;

(yy) “*Vias Públicas*”: significa qualquer tipo de vias de circulação, tais como estradas urbanas ou rurais, cursos de água e vias férreas, exceto os existentes dentro dos Limites da Propriedade da Infraestrutura de Armazenamento;

(zz) “*Zona de Risco Imediato de Incêndio ou Explosão*” significa uma área assim definida pela Licenciada no respetivo Projeto e aceite pela ANPM, que devido às suas características, tal como o volume dos Reservatórios de Armazenamento, o tipo de combustível armazenado, a respetiva volatilidade e quaisquer outros fatores relevantes, a tornam mais suscetível a riscos de incêndio e explosão, conforme API 505;

(aaa) “*Zona de Risco Não Imediato de Incêndio ou Explosão*” significa uma área assim definida pela Licenciada no respetivo Projeto e aceite pela ANPM, que devido às suas características, tal como o volume dos Reservatórios de Armazenamento, o tipo de combustível armazenado, a respetiva volatilidade e quaisquer outros fatores relevantes, a tornam menos suscetível a riscos de incêndio e explosão, conforme API 505;

(bbb) “*Zona Não Perigosa*”: significa uma área assim definida pela Licenciada no respetivo Projeto e aceite pela ANPM, que devido às suas características e outros fatores relevantes não é suscetível de riscos de incêndio ou explosão, conforme API 505;

(ccc) “*Zona Perigosa*”: significa uma área em que está presente ou é previsível que esteja presente uma atmosfera explosiva em quantidades que requerem precauções especiais na construção, instalação e utilização de potenciais Fontes de Ignição;

(ddd) “*Zona Tampão*”: significa uma zona estéril que separa a fonte de risco ou de incêndio das infraestruturas circundantes.

Artigo 2.º
(Objeto)

O presente Regulamento estabelece os princípios, as regras e as condições a observar na conceção, construção, instalação, modificação, manutenção, operação e desativação de Infraestruturas de Armazenamento para combustíveis e produtos utilizados na mistura de combustíveis no território de Timor-Leste.

Artigo 3.º
(Âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento aplica-se a todas as Infraestruturas de Armazenamento de combustíveis instaladas ou a instalar no território de Timor-Leste, independentemente da nacionalidade ou da natureza das entidades que as detêm ou operam.
2. O presente Regulamento aplica-se às seguintes Infraestruturas de Armazenamento:
 - a) Depósitos destinados a receberem combustíveis a granel para o estabelecimento de reservas, para consumo próprio ou para venda a licenciadas envolvidas em atividades de comercialização e marketing ou outras entidades, mas não para venda a consumidores;
 - b) Armazéns destinados a produtos de combustíveis embalados para constituição de reservas ou *stocks* para consumo próprio ou para venda a Licenciadas envolvidas em atividades de comercialização e marketing ou outras entidades, mas não para venda a consumidores.
3. As normas e especificações estabelecidas no presente Regulamento e as especificações técnicas aqui descritas aplicam-se às Infraestruturas de Armazenamento usadas para as atividades de fornecimento, processamento, transporte e marketing, exceto nos casos em que a regulamentação aplicável a essas atividades contenha regras específicas sobre Infraestruturas de Armazenamento. As normas e especificações relativas ao Armazenamento aplicáveis a cada atividade não podem ser, em matéria de requisitos de segurança, menos rigorosas que as constantes do presente diploma.
4. As normas técnicas detalhadas aplicáveis aos Projetos para a construção e equipamento de Infraestruturas de Armazenamento podem ser objeto de regulamentação independente, denominadas especificações técnicas para conceção, construção, modificação, manutenção e desativação de Infraestruturas de Armazenamento (“Especificações Técnicas para Infraestruturas de Armazenamento”), desenvolvidas e disponibilizadas pela ANPM, a qual pode também adotar padrões internacionais para esse efeito.
5. As Especificações Técnicas para Infraestruturas de Armazenamento:

- a) Aplicam-se a locais novos e a locais existentes que sejam objeto de modificação ou renovação;
 - b) Abordam informação sobre construção e equipamento, incluindo aspetos de instalação de natureza civil, mecânica, hidráulica e elétrica para efeitos do planeamento, projeto, construção, comissionamento, alteração, manutenção e desativação de Infraestruturas de Armazenamento;
 - c) Fornecem informação destinada a minimizar os riscos de incêndio e de explosão, para a saúde e o ambiente; e
 - d) Descrevem as boas práticas de operação a implementar pelos operadores de Infraestruturas de Armazenamento.
6. Após a respetiva aprovação por parte da ANPM, as Especificações Técnicas para Infraestruturas de Armazenamento devem ser juntas ao presente Regulamento sob a forma de Anexo, o qual pode ser livremente alterado pela ANPM sem necessidade de alteração do corpo do presente Regulamento.
 7. Qualquer referência neste Regulamento a padrões internacionais considera-se feita para a última versão ou alteração aos mesmos.

Artigo 4.º
(Infraestrutura de Armazenamento)

1. Consideram-se Infraestruturas de Armazenamento todos os edifícios, construções, estruturas, equipamentos e outras infraestruturas usadas para Armazenamento, bem como quaisquer edifícios ou infraestruturas usadas para atividades com este diretamente relacionadas, designadamente:
 - a) Áreas e Edifícios para Administração e Apoio;
 - b) Áreas e Edifícios para Manuseamento e Armazenamento de combustíveis;
 - c) Salas de controlo central;
 - d) Um ou mais Grupos de Reservatórios de Armazenamento;
 - e) Uma ou mais Estações para Carga e Descarga de Combustíveis de e para os Reservatórios de Armazenamento (incluindo Pontões);
 - f) Estações de Bombagem e Coletores de Múltiplas Tubagens usados exclusivamente para atividades de Armazenamento;
 - g) Infraestruturas de proteção contra incêndio incluindo bombas de água, reservatórios de armazenamento de água para combate a incêndios, reservatórios de espuma, propulsores de espuma, sistemas de controlo de espuma/água, bocas-de-incêndio, aspersores de água, sistemas de dilúvio automático contra incêndios,

sistemas de detetores e alarmes de fogo, sistemas de supressão de incêndios da sala de aparelhagem elétrica;

h) Centrais de produção de eletricidade de reserva.

2. A existência de reservatórios subterrâneos em Infraestruturas de Armazenamento depende de autorização expressa e formal da ANPM, mediante a submissão pelo Requerente de Projeto específico devidamente fundamentado, ou de previsão expressa em legislação ou regulamentação aplicável.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS GERAIS PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE ARMAZENAMENTO

SECÇÃO I

LOCALIZAÇÃO, PROJETO E LICENCIAMENTO

Artigo 5.º

(Aprovação da localização)

1. A aprovação da localização de uma Infraestrutura de Armazenamento nova ou existente deve efetuar-se autonomamente e antes da apresentação e aprovação de um Projeto para a construção de uma Infraestrutura de Armazenamento.
2. O requerimento para a aprovação da localização de uma Infraestrutura de Armazenamento nova ou existente tem de ser efetuado através do preenchimento e submissão à ANPM do formulário incluído no Anexo I do presente Regulamento, denominado “Requerimento para Aprovação de Localização de uma Infraestrutura de Armazenamento”, o qual é parte integrante deste Regulamento e contém uma explicação sobre os procedimentos a observar e a documentação a incluir no pedido.
3. Os operadores das Infraestruturas de Armazenamento existentes dispõem de um prazo de 90 dias, após a publicação do presente Regulamento, para apresentarem à ANPM um Requerimento para a Aprovação de Localização de uma Infraestrutura de Armazenamento. Caso a localização de uma Infraestrutura de Armazenamento existente não seja aprovada pela ANPM, o operador deve submeter, no prazo de 180 dias após ter sido notificado pela ANPM da recusa de aprovação da localização, uma proposta para adaptar a infraestrutura às normas de localização ou para mitigar os riscos que advêm do seu não cumprimento.
4. Caso o operador não apresente a proposta mencionada no número anterior dentro do prazo referido, ou caso a ANPM não aprove a proposta de adaptação, a Infraestrutura de Armazenamento deve deixar de operar no prazo de dois anos.
5. Caso a proposta de adaptação da Infraestrutura de Armazenamento às normas de localização ou para mitigar os riscos que advêm do seu não cumprimento, submetida ao abrigo do n.º 3 do presente artigo, seja aprovada pela ANPM, o operador dispõe de um prazo de até dois anos

para implementar a proposta aprovada. Se a proposta não for implementada dentro do prazo limite de dois anos, a Infraestrutura de Armazenamento deve cessar a sua operação com efeitos imediatos.

6. O Requerimento para Aprovação da Localização de uma Infraestrutura de Armazenamento apenas pode ser submetido por um operador de facto ou licenciado, no caso de Infraestruturas de Armazenamento existentes, ou por sociedades comerciais registadas em Timor-Leste, no caso de novas Infraestruturas de Armazenamento.
7. A ANPM, após analisar o Requerimento para Aprovação de Localização de uma Infraestrutura de Armazenamento, informa por escrito o Requerente da sua decisão, incluindo quaisquer requisitos, procedimentos e prazos para a respetiva implementação.
8. Caso a localização seja aprovada, a ANPM deve carimbar e assinar o Requerimento para Aprovação de Localização de uma Infraestrutura de Armazenamento no respetivo campo de aprovação, o qual passará a valer como um Certificado de Aprovação de Localização de uma Infraestrutura de Armazenamento.
9. O Certificado de Aprovação de Localização de uma Infraestrutura de Armazenamento e a autorização nele constante caducam caso o Requerente não submeta um Requerimento para Aprovação de um Projeto para Infraestrutura de Armazenamento dentro do prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 6.º, ou caso tenha decorrido 1 ano, ou outro período mais longo que haja sido estabelecido pela ANPM, desde a data de apresentação do Requerimento para Aprovação de um Projeto para uma Infraestrutura de Armazenamento sem que o Requerente tenha concluído a implementação do Projeto e requerido a respetiva Licença, ao abrigo do artigo 6.º.

Artigo 6.º

(Aprovação do Projeto)

1. Os Projetos para Infraestruturas de Armazenamento novas ou existentes apenas podem ser submetidos para análise após a obtenção de um Certificado de Aprovação de Localização de uma Infraestruturas de Armazenamento.
2. Após a emissão do Certificado de Aprovação de Localização de uma Infraestrutura de Armazenamento, os operadores de Infraestruturas de Armazenamento novas ou existentes dispõem de um prazo de 90 dias para apresentar à ANPM um “Requerimento para Aprovação de um Projeto de uma Infraestrutura de Armazenamento”, de acordo com o modelo incluído no Anexo II do presente Regulamento, que contém uma explicação sobre os procedimentos a seguir, bem como a documentação a incluir, o qual tem que cumprir integralmente os padrões descritos nas Especificações Técnicas para Infraestruturas de Armazenamento.
3. O Requerimento para Aprovação de um Projeto de uma Infraestrutura de Armazenamento apenas pode ser submetido pelos operadores licenciados, no caso de

Infraestruturas de Armazenamento existentes, e por sociedades comerciais registadas em Timor-Leste, no caso de Infraestruturas de Armazenamento novas.

4. Caso se trate de uma Infraestrutura de Armazenamento nova, o Requerimento para aprovação do Projeto deve incluir um documento comprovativo da capacidade financeira correspondente ao custo do mesmo.
5. As Infraestruturas de Armazenamento existentes não podem ser objeto de requalificação, alteração ou desativação, sem a prévia apresentação de um Projeto específico que observe os procedimentos descritos nos números anteriores do presente artigo.
6. Qualquer desvio aos padrões constantes das Especificações Técnicas para Infraestruturas de Armazenamento deve ser previamente aprovado por escrito pela ANPM e fundamentado por meio de documentação onde se demonstre que será aplicado e assegurado um padrão igual ou superior.
7. A ANPM, após analisar o Requerimento para Aprovação de um Projeto de Infraestrutura de Armazenamento, pode solicitar ao interessado a entrega de documentos adicionais considerados por si necessários para efeitos de avaliação do Requerimento apresentado.
8. A ANPM deve emitir uma decisão sobre um requerimento no prazo de 90 dias contados da data em que tenha recebido o último dos documentos solicitados, e informa o Requerente por escrito da sua decisão, incluindo os procedimentos e prazos para a respetiva implementação.
9. Os Requerimentos para Infraestruturas de Armazenamento novas não são admitidos se o prazo previsto para a implementação do Projeto for superior a 12 meses.
10. Sempre que a ANPM aprove um Projeto para uma Infraestrutura de Armazenamento nova ou existente, deve emitir um Certificado de Aprovação de um Projeto de uma Infraestrutura de Armazenamento, de acordo como o modelo incluído no Anexo III do presente Regulamento, que é parte integrante do mesmo.
11. O Certificado de Aprovação de um Projeto de uma Infraestrutura de Armazenamento e a autorização nele constante caducam caso o Requerente não conclua a implementação do Projeto e requeira a emissão da respetiva Licença ao abrigo do artigo 7.º, no prazo de 1 ano a contar da data da apresentação do Requerimento para Aprovação de uma Infraestrutura de Armazenamento ao abrigo do n.º 2 deste artigo, ou em prazo mais longo que seja concedido pela ANPM.
12. Antes do início dos trabalhos de construção de uma nova Infraestrutura de Armazenamento ou de reabilitação, modificação ou desativação de uma Infraestrutura de Armazenamento existente, o Requerente submete à ANPM cópia dos contratos de trabalho dos trabalhadores a serem contratados para os referidos trabalhos de construção, bem como da apólice de seguro de acidentes de trabalho e

doenças profissionais com uma cobertura anual nos termos estabelecidos no artigo 8.º deste Regulamento.

Artigo 7.º
(Aprovação da Licença)

1. Deve ser concedida uma Licença a todas as entidades que desejem exercer atividades relacionadas com a operação de uma Infraestrutura de Armazenamento, mediante a receção de um Requerimento que cumpra todos os requisitos mínimos e os procedimentos previstos no presente Regulamento e no Regulamento da ANPM n.º 1/2012 sobre Procedimentos Administrativos, Requisitos e Taxas para Atribuição, Renovação e Alteração de Licenças para o Exercício de Atividades de *Downstream*, conforme alterado pelo Regulamento da ANPM n.º 2/2014, de 24 de Outubro, e uma vez realizada uma inspeção ao abrigo do Regulamento da ANPM n.º 2/2012, de 24 de Outubro, e dos artigos 43.º e 44.º do presente Regulamento, destinada a confirmar que a Infraestrutura de Armazenamento cumpre, entre outros aspetos, com o Projeto aprovado pela ANPM ao abrigo do artigo 6.º, e com todas as regras e requisitos aqui previstos.
2. A Licença deve ser emitida na forma prevista no Anexo I do Decreto-Lei n.º 1/2012, de 1 de Fevereiro, sobre o Setor Downstream.

Artigo 8.º
(Seguros)

1. O Requerimento referido no n.º 1 do artigo 7.º inclui prova de seguro que cubra a atividade ou atividades que as entidades pretendam desenvolver, incluindo cobertura genérica de responsabilidade civil por danos causados a pessoas e bens, acidentes de trabalho, doenças profissionais e danos ambientais.
2. As Licenciadas devem:
 - a) Manter o seguro referido no n.º 1 deste artigo pelos montantes e nos termos requeridos pela ANPM ao abrigo do n.º 3 deste artigo;
 - b) Contratar o seguro numa companhia de seguros licenciada pelo Banco Central de Timor-Leste, ou por outra autoridade de Timor-Leste competente para o efeito; e
 - c) Incluir a ANPM como beneficiária do seguro e incluir a renúncia à sub-rogação a favor da ANPM.
3. Antes do início da atividade, as Licenciadas devem submeter à ANPM comprovativo da vigência do seguro e da sua manutenção durante a vigência da Licença de downstream.
4. As entidades devem subscrever e manter um seguro de responsabilidade que cubra os riscos potenciais da sua atividade ou outros conforme requerido pela ANPM (incluindo relativamente a poluição), pelo montante requerido em cada momento pela ANPM.

5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 deste artigo, as Licenciadas devem subscrever e manter seguros com as seguintes coberturas mínimas:

	Cobertura de Seguro	Limite Mínimo
i)	Responsabilidade Civil Geral (cobertura para lesão corporal, danos pessoais e danos materiais causados pelas suas operações, produtos ou danos ocorridos nas Instalações de Armazenamento da Licenciada, incluindo cobertura de responsabilidade por danos ambientais por derrames e poluição, incluindo cobertura de custos de limpeza)	USD 1.000.000 por sinistro e para a globalidade dos sinistros (em relação à responsabilidade que advenha dos produtos) e qualquer montante que exceda este valor é suportado pela Licenciada
ii)	Indemnização por Acidentes de Trabalho (lesão, doença ou morte por circunstâncias relacionadas com obrigações decorrentes da prestação de trabalho e no trajeto de e para o trabalho)	USD 10.000 ou 48 (quarenta e oito) meses de salário, conforme previsto na lei, por trabalhador ou que cubra as obrigações anuais da Licenciada decorrentes da folha salarial para todos os trabalhadores

SECÇÃO II
INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE ARMAZENAMENTO

Artigo 9.º
(Condições Gerais)

1. Não é permitida a instalação de Infraestruturas de Armazenamento em:
 - a) Locais protegidos pela legislação de Timor-Leste ou por normas emanadas por organizações internacionais a que Timor-Leste pertença;
 - b) Locais sujeitos a inundações frequentes;
 - c) Locais que, em razão das características específicas da sua estrutura ou do solo estejam sujeitos a derrocadas ou importem qualquer outro risco de instabilidade do solo.
2. Deve ser efetuado um estudo geotécnico do local proposto por uma autoridade competente que confirme que o solo possui as características adequadas, para suportar o peso proposto para a área de armazenamento, incluindo um fator de segurança de 2.5. Caso o estudo indique que as características de manutenção do subsolo são inadequadas, deve incluir-se no requerimento um procedimento para corrigir essa situação.
3. O requerimento para a localização deve indicar a existência de uma fonte de água doce para combate a incêndios (não água do mar) prontamente disponível.

4. Por razões de segurança e ambientais, a disposição e o espaçamento dos Reservatórios de Armazenamento devem ter em consideração as acessibilidades necessárias para o combate a incêndios e os benefícios potenciais do estabelecimento de uma Zona Tampão entre os Reservatórios de Armazenamento e as Infraestruturas de Armazenamento e as Vias Públicas, os Edifícios Residenciais, os Edifícios Utilizados e os parques de estacionamento. Deve considerar-se o espaçamento entre Reservatórios de Armazenamento e as distâncias entre os mesmos e os Limites da Propriedade, bem como outros desenvolvimentos existentes ou propostos. Os muros de contenção e o escoamento das áreas que circundam os Reservatórios de Armazenamento devem assegurar que o derrame de qualquer Reservatório de Armazenamento pode ser contido e que os Reservatórios de Armazenamento adjacentes permanecem protegidos.

a) As seguintes distâncias mínimas referidas no NFPA 30 devem ser respeitadas. As distâncias de separação entre Reservatórios de Teto Fixo Horizontais e Verticais com ventilação de emergência com um limite de pressão de 17 kpa são as seguintes:

Reservatórios de Teto Fixo Horizontais e Verticais com ventilação de emergência com um limite de pressão calibrada de 17 kpa		
Capacidade do Reservatório (metros cúbicos)	Dos Limites de Propriedade com Construção ou na Qual se Pode Construir, Incluindo o Lado Oposto de Via Pública	Do Lado Mais Próximo de qualquer Via Pública ou do Edifício Importante Mais Próximo na Mesma Propriedade
1 ou inferior	1,50	1,50
1,1 a 3	3,50	1,50
3,1 a 45	5,00	1,50
45,1 a 110	6,50	1,50
111 a 190	9,50	3,50
191 a 380	15,50	5,00
381 a 1900	24,50	8,00
1901 a 3800	30,50	11,00
3801 a 7600	41,50	13,00
7601 a 11400	50,50	17,00
11401 ou superior	53,50	19,50

b) As distâncias de separação entre Reservatórios de Teto Fixo Horizontais e Verticais com ventilação de emergência com um limite de pressão de 17 kpa, com sistema de espuma ou de gás inerte aprovado em reservatórios com menos de 45 metros de diâmetro são as seguintes:

Reservatórios de Teto Fixo Horizontais e Verticais com Ventilação de Emergência com um limite de pressão calibrada de 17 kpa		
Com Sistema de Espuma ou de Gás Inerte Aprovado em reservatórios com menos de 45 metros de diâmetro		
Capacidade do Reservatório (metros cúbicos)	Dos Limites de Propriedade com Construção ou na Qual se Pode Construir, Incluindo o Lado Oposto de Via Pública	Do Lado Mais Próximo de qualquer Via Pública ou do Edifício Importante Mais Próximo na Mesma Propriedade
1 ou inferior	1,50	1,50
1,1 a 3	1,50	1,50
3,1 a 45	2,50	1,50
45,1 a 110	3,50	1,50
111 a 190	5,00	1,50
191 a 380	8,00	2,50
381 a 1900	12,50	4,00
1901 a 3800	15,50	5,50
3801 a 7600	21,00	7,00
7601 a 11400	25,50	8,50
11401 ou superior	27,00	10,00

c) As distâncias de separação entre Reservatórios de Teto Flutuante são as seguintes:

Reservatórios de Teto Flutuante Interno e Externo	
Distância Mínima (metros)	
Dos Limites de Propriedade com Construção ou na Qual se Pode Construir, Incluindo o Lado Oposto de Via Pública	Do Lado Mais Próximo de qualquer Via Pública ou do Edifício Importante Mais Próximo na Mesma Propriedade
O diâmetro do Reservatório, mas não superior a 45 metros	1/6 x diâmetro do reservatório, mas não inferior a 1,5 metros

5. As distâncias de separação utilizadas nas tabelas acima constam da NFPA 30, 9.ª edição de 2015, e são arredondadas para o 0,5 metro mais próximo.
6. Caso a distância mínima de separação prevista na tabela acima seja inferior à última edição da NFPA 30, deve ser utilizada a distância de separação constante da última edição da NFPA 30.
7. As distâncias referidas no n.º 4 deste artigo são medidas de forma linear, projetando uma reta horizontal desde o revestimento do tanque do Reservatório de Armazenamento e os edifícios e áreas localizados dentro dos Limites da Propriedade da Infraestrutura de Armazenamento, bem como do ponto mais próximo dos edifícios, áreas ou vias localizadas fora da Infraestrutura de Armazenamento.
8. As Infraestruturas de Armazenamento devem ser instaladas em locais vedados por muros ou cercas com uma altura mínima de 3m, feitas de material não inflamável.
9. As salas de controlo das Instalações de Armazenamento devem ser localizadas a barlavento dos Reservatórios de Armazenamento, numa Zona Não Perigosa.

Artigo 10.º
(Acesso)

1. A entrada e saída de veículos de Infraestruturas de Armazenamento são efetuadas diretamente para as Vias Públicas, por um acesso de sentido único, exclusivamente reservado às atividades realizadas dentro dos Limites da Propriedade da Infraestrutura de Armazenamento.
2. É proibido o estacionamento de veículos nas entradas e saídas das Infraestruturas de Armazenamento.
3. As normas previstas no presente artigo aplicam-se às Infraestruturas de Armazenamento novas e existentes.

SECÇÃO III
CONDIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA A INSTALAÇÃO DE ÁREAS, EDIFÍCIOS E EQUIPAMENTOS NAS INFRAESTRUTURAS DE ARMAZENAMENTO

Artigo 11.º
(Regras Gerais)

A ANPM pode estabelecer Especificações Técnicas para Infraestruturas de Armazenamento que prevejam os requisitos técnicos e as condições para a construção e instalação de equipamento, os quais devem ser observados em todos os Projetos de Infraestruturas de Armazenamento novos ou de alterações aos existentes, ou adotar, para este efeito, normas e padrões internacionais como os da NFPA, incluindo para o dimensionamento e conceção dos sistemas de proteção e combate contra incêndios.

Artigo 12.º
(Áreas e Edifícios para Administração e Apoio)

Dentro dos Limites da Propriedade da Infraestrutura de Armazenamento, a construção de Áreas e Edifícios para Administração e Apoio deve observar as seguintes condições:

- a) Os materiais de construção usados em paredes, telhados e no chão de qualquer Área e Edifício para Administração e Apoio devem ser não inflamáveis;

- b) O acesso ao exterior de qualquer Área e Edifício para Administração e Apoio deve ser feito através de portas de correr ou de portas que abram para o exterior e deve estar livre de qualquer obstrução no interior e exterior.

Artigo 13.º
(Energia)

1. A energia necessária ao normal funcionamento da Infraestrutura de Armazenamento é assegurada pela rede de eletricidade pública. Contudo, o operador deve acautelar quaisquer necessidades de fornecimento de energia de reserva para sistemas críticos considerados essenciais.
2. A instalação de infraestruturas privadas de produção de energia pode ser autorizada pela ANPM como reserva em caso de falha de fornecimento da rede elétrica pública, observadas as seguintes condições:
 - a) Os sistemas de produção de energia devem estar instalados fora da Zona de Risco Imediato de Incêndio ou Explosão, respeitando as distâncias referidas no artigo 12.º;
 - b) A instalação de outros motores ou equipamentos de produção de energia, tais como motores térmicos ou geradores a vapor nas Áreas e Edifícios para Manuseamento e Armazenamento de Combustíveis só é permitido se forem utilizados exclusivamente líquidos Classe III como Combustível (Diesel, Bio-Diesel, Fuel-óleo) e os seus combustores estejam equipados com mecanismos de fecho automático.
3. Os motores de combustão consideram-se Fontes de Ignição, exceto quando cumpram os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Usem líquidos Classe III como combustível;
 - b) Não necessitem de qualquer Fonte de Ignição para o arranque ou para qualquer outra operação;
 - c) Nenhuma parte do respetivo equipamento, incluindo o escape, deve gerar calor excessivo durante o seu funcionamento;
 - d) O escape deve estar protegido contra a ocorrência de chamas e estar ligado ao exterior, num local que não ofereça perigo.
4. Os edifícios onde o equipamento referido no presente artigo está instalado devem cumprir todos os requisitos de construção constantes do disposto no artigo 12.º.

Artigo 14.º
(Reservatórios de Armazenamento)

1. Salvo autorização formal e expressa da ANPM, um Reservatório de Armazenamento nas Infraestruturas de Armazenamento é sempre montado à superfície (“Reservatório de Armazenamento de Superfície”).
2. Cada Reservatório de Armazenamento ou Grupo de Reservatórios de Armazenamento deve estar instalado dentro de uma Área de Contenção.
3. Os alicerces para Reservatórios de Armazenamento devem ser concebidos e instalados de forma a não se poderem mover, deformar ou serem sujeitos a esforço anormal sob influência de vibrações ou impactos provocadas por causas naturais ou artificiais.
4. Em caso algum pode ser usado aço sem revestimento como suporte de Reservatórios de Armazenamento.
5. As escadas para o topo dos Reservatórios de Armazenamento e as passagens aí existentes devem ser feitas em ferro ou aço.
6. Todas as saídas de ventilação dos Reservatórios de Armazenamento devem ser projetados de acordo com a API 2000. Os dispositivos de ventilação são concebidos de forma a prevenir a propagação de chamas no espaço de vapor do Reservatório de Armazenamento.
7. Todos os reservatórios estão ligados eletricamente a terra permanentemente húmida por forma a prevenir a criação de eletricidade estática.
8. À distância mínima entre as paredes dos Reservatórios de Armazenamento, aplicam-se, de acordo com a Tabela 22.4.2.1 da NFPA 30, as seguintes regras:

A distância mínima entre cascos de Reservatórios de Armazenamento adjacentes para combustíveis líquidos (Classe I, II, III) é a seguinte:

Diâmetro do Reservatório (m)	Reservatório de Teto Flutuante	Reservatório de Teto Fixo, Vertical ou Horizontal	
		Líquidos Classe I, II	Líquidos Classe III
Diâmetro menor que 45 m	1/6 x soma do diâmetro dos reservatórios adjacentes	1/6 x soma do diâmetro dos reservatórios adjacentes	1/6 x soma do diâmetro dos reservatórios adjacentes
Diâmetro maior que 45 m	1/4 x soma do diâmetro dos reservatórios adjacentes	1/3 x soma do diâmetro dos reservatórios adjacentes	1/4 x soma do diâmetro dos reservatórios adjacentes

9. Os Reservatórios Horizontais e com Teto Fixo devem possuir ventilação de emergência.
10. Os Reservatórios para Combustível de Aviação devem ser internamente revestidos com epóxi a todos os serviços internos, com um cárter de drenagem de baixo nível e sucção flutuante.
11. Os reservatórios de gasolina devem conter um respirador de emergência (*Emergency Relief Vent, ERV*), respirador de alívio de pressão e vácuo e proteção contra enchimento excessivo, destinada a isolar a bomba de alimentação uma vez atingido um nível pré-definido.
12. Os Reservatórios de Armazenamento devem ser agrupados numa Área de Contenção exclusiva de acordo com a classificação de combustível.
13. Os líquidos que não sejam combustíveis devem ser armazenados numa Área de Contenção separada e não devem ser armazenados conjuntamente com combustíveis Classe I, II ou III.
14. Os Reservatórios de Armazenamento devem estar dispostos no máximo de duas filas, por forma a que cada Reservatório seja acessível através da via que circunda cada Área de Contenção. Este requisito não se aplica aos reservatórios que armazenem líquidos que não sejam combustíveis.
15. A conceção dos Reservatórios de Armazenamento deve cumprir as determinações da API 620, API 650 e API 2000 tal como referido no NFPA 30.

Artigo 15.º
(Área de Contenção)

1. A construção das Áreas de Contenção deve obedecer aos seguintes padrões:
 - a) A capacidade disponível da Área de Contenção deve corresponder a 110% do conteúdo do maior Reservatório de Armazenamento nele situado. Para acomodar o volume ocupado pelos reservatórios, a capacidade da Área de Contenção que inclua mais do que um Reservatório de Armazenamento deve ser calculada depois de deduzido o volume dos reservatórios, com exceção do maior, abaixo da altura do dique;
 - b) Os muros de Área de Contenção devem ser feitos de aço, betão ou alvenaria sólida concebida para ser impermeável e suportar a totalidade da queda hidrostática;
 - c) O fundo da Área de Contenção deve ser impermeável ou revestido a um material impermeável por forma a evitar a infiltração de qualquer produto combustível líquido nas águas subterrâneas;

- d) A Área de Contenção deve ter uma rede de esgotos destinada a rejeitar a água das chuvas, a água decorrente de lavagem ou de outras fontes. A saída deve ser completamente selável e o seu funcionamento deve poder ser controlado através do exterior. Durante a operação corrente, a válvula deve estar fechada;
 - e) Para permitir o acesso, a base externa da Área de Contenção ao nível do solo não deve estar a menos de 3 metros de qualquer instalações adjacente existente ou que possa vir a ser construída.
2. É expressamente proibida a instalação de qualquer material ou equipamento na Área de Contenção, com exceção de um ou mais Reservatórios de Armazenamento e respetivos acessórios e tubos.

**Artigo 16.º
(Tubagem)**

1. A Tubagem, as válvulas, as juntas e os acessórios para Líquidos Combustíveis e Inflamáveis devem ser concebidos para as pressões em funcionamento e tensões estruturais, que se prevê virem a estar sujeitas e devem estar de acordo com o ASME B31 e API 570.
2. O circuito de tubagem deve ser tão direto quanto possível, devendo ser acautelada a possibilidade de contração ou expansão.
3. Dentro do possível, a canalização instalada acima do nível do solo deve ser protegida contra danos mecânicos.
4. A canalização subterrânea deve obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) A canalização metálica não deve estar rodeada ou coberta por escória ou por qualquer outro material de efeito corrosivo e deve, preferencialmente, estar assente sobre areia. No caso de se tratar de condutas, com exceção dos tubos de ventilação, as respetivas aberturas devem estar seladas por forma a prevenir o derramamento de líquido;
 - b) Quaisquer peças metálicas devem ser revestidas a asfalto ou a qualquer outro material resistente à corrosão;
 - c) A tubagem enterrada sob arruamentos deve estar selada em condutas e as juntas das mesmas devem ser seladas para prevenir derramamentos. As condutas devem ser inclinadas no sentido da Área de Contenção e devem dispor de tubos de ventilação.
5. Os sistemas de tubagem devem ser concebidos por forma a minimizar o número de juntas e as juntas devem ser soldadas, aparafusadas ou enroscadas.
6. Cada tubo ligado a um Reservatório de Armazenamento deve ter uma válvula nesse reservatório sem ramais nem saídas entre o reservatório e a válvula. Caso dois ou mais Reservatórios de Armazenamento estejam interligados,

deve ser colocada uma válvula em cada reservatório e em cada interligação. Reservatórios de Armazenamento com classes diferentes de combustíveis não devem estar interligados.

7. Para além das válvulas normais, deve existir uma válvula extra na ligação de cada conduta a um Reservatório de Armazenamento que esteja abaixo do nível normal (independentemente do momento em que tenha sido instalado) que deve ser manobrado, quer manualmente quer através de um dispositivo acionado por aquecimento que, em caso de incêndio, fecha automaticamente a válvula para evitar a saída de líquido do Reservatório de Armazenamento mesmo que a tubagem a jusante esteja corrompida.

**Artigo 17.º
(Coletor de Múltiplas Tubagens do Respirador do Reservatório)**

1. Não devem ser utilizados Coletores de Múltiplas Tubagens em tubagens de ventilação do Reservatório de Armazenamento exceto se tal for necessário por razões especiais, tais como recuperação de vapor, conservação de vapor ou controlo da poluição do ar.
2. O coletor de tubagens de ventilação deve ser adequadamente dimensionado por forma a evitar que os limites de pressão do sistema sejam ultrapassados quando os Reservatórios de Armazenamento ligados a coletores estejam sujeitos à mesma exposição de incêndio.
3. As tubagens de ventilação para Reservatórios de Armazenamento que armazenem combustíveis Classe I não devem ser agregados conjuntamente com tubagens de ventilação de Reservatórios de Armazenamento que armazenem combustíveis de Classe II ou III, exceto se forem disponibilizados meios aptos a prevenir que os vapores dos combustíveis de Classe I entrem nos Reservatórios de Armazenamento que armazenem combustíveis Classe II ou III.

**Artigo 18.º
(Estações de Bombagem)**

1. As bombas devem obedecer à API 610 para bombas centrífugas, à API 674, API 675 e API 676 para bombas de descolamento positivo e à NFPA 20 para bombas de incêndio.
2. Os motores devem ser compatíveis com a voltagem e frequência da rede pública de eletricidade, não produzir faíscas, ser à prova de explosão, ser adequados a zonas classificadas como perigosas e estar eletricamente ligados a terra permanentemente húmida de acordo com o NFPA 30 (Secção 6.5.4).
3. Se a Estação de Bombagem for iluminada eletricamente, a iluminação será do tipo à prova de vapor, os fios devem estar numa conduta selada e o interruptor deve ser do tipo à prova de explosão, de tipo imerso em óleo, ou deve ser colocado fora do edifício.

4. Se se localizarem numa área em que se suspeite da presença de uma concentração explosiva de vapores, os interruptores de ignição dos motores devem ser à prova de explosão ou de tipo imerso em óleo.
5. Nos cantos opostos, na linha do chão, devem ser construídos respiradores com malha de rede pelo menos 0,04m² cada, para assegurar uma ventilação adequada.
6. Todas as portas da Estação de Bombagem devem abrir para fora.
7. Quando as bombas estão em funcionamento, as portas devem estar sempre abertas.
8. Se as bombas e motores estiverem integralmente localizados ao ar livre, sem qualquer tipo de compartimento, podem ser colocados na Estação para Carga e Descarga de Combustíveis ou debaixo desta.

Artigo 19.º
(Bombas e condutas)

1. Em nenhum caso a gasolina pode ser manuseada através das mesmas bombas e condutas que o querosene, o jet fuel, o diesel e o fuel-óleo. Para prevenir a contaminação deve ser garantida uma segregação adequada dos combustíveis.
2. As condutas devem ter um esquema de cores definitivo que indique o produto transportado nas respetivas linhas. A cor de tubo para cada produto deve ser estabelecida de acordo com o ANSI/ASME A13.1.
3. As válvulas nas linhas da Estação de Bombagem devem ser etiquetadas por forma a indicar o produto manuseado e controlado por cada uma.
4. As bombas que distribuem para Veículos Cisterna ou abastecem dos mesmos devem dispor de válvulas quer na sucção quer na descarga da bomba, e essas válvulas devem estar marcadas com o símbolo de teste e listagem para uso em Líquidos Combustíveis e Inflamáveis.

Artigo 20.º
(Sistema elétrico)

1. Todas as instalações, dispositivos, equipamento e fios elétricos devem observar o NFPA ou o Código Elétrico Internacional relevante ou melhores práticas internacionais ou padrões internacionais da indústria equivalentes, formal e expressamente aprovados pela ANPM.
2. Todas as luzes elétricas da Estação de Carga e Descarga de Combustíveis devem ser de construção à prova de vapor, todos os fios elétricos devem estar contidos numa conduta selada no cais, e os interruptores devem ser de tipo à prova de explosão ou estarem colocados a pelo menos 6m das docas.

Artigo 21.º
(Sistemas de Tratamento de Águas)

1. As Infraestruturas de Armazenamento devem estar equipadas com um sistema de tratamento de águas residuais contaminadas com hidrocarbonetos. A água considera-se adequada para rejeição se o volume de hidrocarbonetos na água é menor que 10mg/l ou outro previsto na legislação aplicável em Timor-Leste.
2. Os separadores de hidrocarbonetos devem ser instalados em locais de fácil acesso para inspeção e limpeza.
3. Os pavimentos das zonas onde exista possibilidade de derrames, especialmente nas zonas de Tráfego de Combustíveis dos Veículos Cisterna para os Reservatórios de Armazenamento e as Áreas de Contenção dos Reservatórios de Armazenamento, devem ser impermeáveis e permitir a drenagem para o Sistema de Tratamento de Águas.

Artigo 22.º
(Sistema de proteção contra incêndios e equipamento de combate a incêndios)

1. A conceção dos sistemas de proteção contra incêndio e o equipamento de combate a incêndio deve obedecer aos padrões da Associação Nacional de Proteção Contra Incêndio (NFPA). Os padrões aplicáveis são: NFPA 10, NFPA 11, NFPA 12, NFPA 12A, NFPA 13, NFPA 14, NFPA 15 NFPA 16, NFPA 17 e NFPA 20.
2. Ressalvado o disposto no n.º 1 deste artigo, bem como quaisquer requisitos impostos pela ANPM em razão de características específicas do Projeto, as Infraestruturas de Armazenamento devem estar equipadas com o seguinte equipamento de combate a incêndios:
 - a) Extintores:
 - i) As Zonas de Risco Imediato de Incêndio ou Explosão devem estar equipadas com pelo menos dois extintores, ou um extintor de 9 kg por cada 100m², se o extintor funcionar a gás inerte;
 - ii) As Zonas de Risco Não Imediato de Incêndio ou Explosão devem estar equipadas com um extintor, ou com um extintor de 9 kg por cada 200m², se o extintor funcionar a gás inerte;
 - iii) As zonas Não Perigosas devem estar equipadas de acordo com o requerido pela autoridade reguladora responsável.
 - b) Areia:

A Infraestrutura de Armazenamento deve estar equipada com depósitos de areia, compostos de baldes e pás, na quantidade de 1m³ de areia por 2500m² de área não coberta, ou por Área ou Edifício para Manuseamento e Armazenamento de Combustíveis.

c) Água:

- i) Sempre que possível, a rede de distribuição de água para proteção da Infraestrutura de Armazenamento deve estar separada da rede de distribuição para outras utilizações;
- ii) A rede de distribuição de água deve ter um número de válvulas e de bocas-de-incêndio adequado à proteção de todas as áreas, Edifícios e Reservatórios de Armazenamento potencialmente sujeitos a incêndio. Essas bocas-de-incêndio devem poder ser montadas diretamente sem distinção de bicos ou geradores portáteis de espuma;
- iii) A água usada para combate a incêndios pode ser proveniente da rede de abastecimento urbana ou, se for considerado necessário, de um reservatório de água exclusivo para o efeito que, nesse caso, deve estar equipado com bombas independentes. Qualquer que seja a solução adotada, deve obedecer, em termos de taxa de fluxo, pressão e quantidade total disponível às normas da NFPA usadas para calcular sistemas de combate a incêndios;
- iv) O teto dos Reservatórios de Armazenamento para combustíveis Classe I e II deve estar equipado com um sistema de aspersão no teto a ser ativado sempre que se verifique um aumento anormal de temperatura, independentemente da respetiva causa. A conceção dos sistemas de aspersores deve obedecer aos requisitos da NFPA 15.

d) Espuma:

- i) Os geradores de espuma para extinção de incêndios nas Infraestruturas de Armazenamento devem ser de alta expansão e podem ser fixos ou móveis de acordo com as determinações da NFPA 11;
- ii) O modelo específico do gerador de espuma a ser instalado na Infraestrutura de Armazenamento, o seu número e localização deve ser aprovado pela ANPM.

Artigo 23.º
(Caleiras, Grelhas e Fossas)

As Caleiras, Grelhas e Fossas devem estar em locais apropriados, terem a dimensão adequada, ser em quantidade suficiente e ter a resistência adequada para os propósitos a que se destinam.

Artigo 24.º
(Caixas de Visita)

1. As Caixas de Visita para acesso a qualquer equipamento ou infraestrutura devem ser pré-fabricadas, à prova de água e ter drenagem adequada.
2. As tampas das Caixas de Visita devem ter a resistência adequada às cargas que se estima terem de suportar.

Artigo 25.º

(Estação para Carga e Descarga de Combustíveis)

1. A conceção e construção de Estações para Carga e Descarga de Combustíveis de e para os Reservatórios de Armazenamento, incluindo Pontões Marítimos, deve obedecer ao NFPA 30, à NFPA 307 e a outros códigos de conduta reconhecidos internacionalmente, aprovados para uso da ANPM.
2. A distância mínima das instalações para carga de camiões-cisterna para as Instalações de Armazenamento, os Edifícios Importantes e os Limites da Propriedade deve ser:
 - a) de 8m para combustíveis Classe I;
 - b) de 5m para combustíveis Classes II e III.
3. As operações e segurança nas cargas e descargas marítimas devem respeitar o Guia Internacional de Segurança para Petroleiros e Terminais da OCIMF.
4. As bombas e o equipamento de carregamento devem estar dimensionados de forma a assegurarem taxas de fluxo adequadas à capacidade para que foram concebidos e à segurança das operações.
5. Os braços de carga, as mangueiras e as balanças dos pórticos devem ser concebidos de forma a permitir o enchimento de todos os compartimentos do reservatório sem necessidade de mover o veículo, assim se reduzindo o risco de acidentes.

Artigo 26.º

(Recuperação de vapor)

1. As Infraestruturas de Armazenamento devem estar equipadas com um sistema de Recuperação de Vapor para recuperar os vapores dos combustíveis líquidos libertados durante as operações de carga e descarga de combustível.
2. A conceção do sistema de recuperação de vapor deve obedecer aos padrões da NFPA 30.
3. A aplicação das normas previstas neste artigo deve estar sujeita à aprovação das necessárias Especificações Técnicas e de qualquer legislação que implemente a supervisão e o controlo de emissões para a atmosfera.

Artigo 27.º

(Comissionamento das Infraestruturas de Armazenamento)

1. O Requerente deve submeter à ANPM a certificação por parte de uma entidade terceira acreditada que ateste que o equipamento, designadamente os Reservatórios de Armazenamento, as bombas, os tubos, o sistema de proteção contra incêndios e o sistema elétrico foram testados de acordo com as normas que presidiram à sua construção e estão prontos para comissionamento.
2. A certificação da entidade terceira deve ser submetida à ANPM antes da inspeção preliminar.

**Artigo 28.º
(Manutenção)**

A Licenciada deve realizar todas as operações de manutenção rotineiras ou outras que se revelem necessárias ao equipamento crítico, designadamente aos Reservatórios de Armazenamento, aos tubos, à área de Pontões, aos sistemas de aspersão, às bombas, às escadas, aos extintores de incêndio e a outro equipamento de combate a incêndio, de acordo com as instruções dos fabricantes e os códigos de prática relevantes, incluindo designadamente o API 653, o API 570 e a NFPA 25.

**CAPÍTULO III
ZONAS DE SEGURANÇA / CLASSIFICAÇÃO DE ZONAS
DE PERIGO**

**Artigo 29.º
(Regra geral)**

A Classificação das Zonas de Perigo para as Infraestruturas de Armazenamento deve ser preparada de acordo com a API 505. Dependendo do risco iminente, as zonas são classificadas da seguinte forma:

- a) Zona 0: Uma mistura inflamável está presente mais de 1000 horas/ano;
- b) Zona 1: Uma mistura inflamável está presente mais 10 horas/ano e menos de 1000 horas/ano;
- c) Zona 2: Uma mistura inflamável está presente menos de 1 hora/ano.

**Artigo 30.º
(Zonas de Perigo Imediato de Incêndio ou Explosão)**

1. Nas áreas classificadas como Zona 0 estão presentes concentrações explosivas de gases ou vapores inflamáveis por longos períodos de tempo.
2. As regras seguintes aplicam-se a Reservatórios de Teto Fixo que contenham Líquidos Inflamáveis (Classe I):
 - a) O espaço ocupado por vapor dentro do reservatório acima do líquido é considerado área de Zona 0;
 - b) O sistema de ventilação é considerado área de Zona 0 numa distância de 0,5 metros de raio à volta do ventilador;
 - c) A área de Zona 0 à volta do ventilador é circundada por uma Zona 1 concêntrica numa área de 1,5 metros de raio e por uma Zona 2 concêntrica numa área de 3m de raio.

**Artigo 31.º
(Zonas de Perigo Não Imediato de Incêndio ou Explosão)**

1. Os locais classificados como Zona 1 e Zona 2 são tipicamente áreas de menor risco.
2. As regras aplicáveis às Zonas de Perigo em volta de um

Reservatório de Teto Fixo que contenha Líquido Inflamável (Classe I) e Líquido Combustível (Classe II, III) encontram-se previstas na API 505.

**Artigo 32.º
(Zona Não Perigosa)**

Os locais não classificados como Zona 0, Zona 1 ou Zona 2 correspondem às Zonas não classificadas ou classificadas como Não Perigosas.

**CAPÍTULO IV
PRINCÍPIOS GERAIS DA OPERAÇÃO DE
INFRAESTRUTURAS DE ARMAZENAMENTO**

**Artigo 33.º
(Regra geral)**

1. As Infraestruturas de Armazenamento são autorizadas a funcionar pela ANPM desde que cumpram os seguintes requisitos:
 - a) Detenham um Certificado de Aprovação de Localização para uma Infraestrutura de Armazenamento válido, emitido de acordo com o disposto no artigo 5.º;
 - b) Detenham um Certificado de Aprovação de um Projeto para uma Infraestrutura de Armazenamento válido, emitido de acordo com o disposto no artigo 6.º; e
 - c) Tenham sido aprovados após uma inspeção realizada de acordo com as normas e procedimentos previstos no Regulamento da ANPM n.º 2/2012.
2. A Licenciada deve ainda ser titular de uma licença de atividade de Armazenamento emitida pela ANPM de acordo com as normas e procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 1/2012, de 1 de Fevereiro, e com o Regulamento da ANPM n.º 1/2012, conforme alterado pelo Regulamento da ANPM n.º 2/2014.

**Artigo 34.º
(Identificação Visual)**

1. As Infraestruturas de Armazenamento podem exibir uma Identificação Visual de uma empresa de comercialização de hidrocarbonetos internacional, regional ou local, ou de uma empresa de comercialização independente constituída com o único propósito de explorar uma ou mais Infraestruturas de Armazenamento.
2. Como parte do processo de apresentação do Requerimento para Aprovação de um Projeto para uma Infraestrutura de Armazenamento, o Requerente deve fornecer à ANPM prova da autorização para utilizar a Identificação Visual de uma empresa de comercialização de hidrocarbonetos internacional, regional ou local, ou a prova do registo da marca correspondente ao nome e imagem da Identificação Visual independente ou própria que o Requerente tenha intenção de usar.

Artigo 35.º
(Pessoal e formação)

1. Todas as Infraestruturas de Armazenamento devem ter um gerente e pessoal principal com experiência na operação corrente de terminais de combustíveis e que tenham frequentado cursos de formação ministrados por formadores acreditados, incluindo, designadamente:
 - a) Curso de Gestão de Infraestruturas de Armazenamento;
 - b) Curso de Gestão de Reservatórios de Armazenamento;
 - c) Curso de padrões de saúde, segurança, ambiente e qualidade para Infraestruturas de Armazenamento.
2. Deve ser disponibilizado a todo o pessoal que trabalha na Infraestrutura de Armazenamento um uniforme de trabalho e equipamento de proteção pessoal que seja adequado à função desempenhada, e cujos tipos e características são adotados de entre as melhores práticas da indústria.
3. A Licenciada deve proporcionar aos seus funcionários e de acordo com as suas funções, formação específica e apropriada sobre operação de Infraestruturas de Armazenamento.
4. Todo o pessoal que participe nas operações da Infraestrutura de Armazenamento deve frequentar cursos de formação ministrados por formadores acreditados, incluindo, designadamente:
 - a) Curso sobre Primeiros-Socorros;
 - b) Curso sobre Segurança;
 - c) Curso de combate a incêndios;
 - d) Entrada em espaço confinado;
 - e) Resgate e ressuscitação;
 - f) Autorização de trabalho.
5. Os cursos de formação referidos nos n.ºs 1, 3 e 4 do presente artigo devem ser ministrados aos respetivos funcionários nos 6 meses anteriores ao início do exercício das suas funções.
6. Todas as Infraestruturas de Armazenamento existentes dispõem do prazo estabelecido no artigo 49.º para cumprir com os requisitos de formação de pessoal previstos no presente artigo.
7. Os gerentes das Infraestruturas de Armazenamento só podem ausentar-se do seu posto de trabalho por motivos razoáveis e imprevisíveis e pelo menor período de tempo possível.
8. Para além do pessoal envolvido na operação da Infraestrutura de Armazenamento, é obrigatória a presença de pessoal de segurança identificado por uniforme que controle

o acesso às instalações e salvedor a segurança de pessoas e bens.

9. A formação referida no presente artigo deve ser ministrada aos funcionários respetivos pelo menos de dois em dois anos.

Artigo 36.º
(Operações de Tráfego de Combustível, Armazenamento e mistura)

1. As operações de Tráfego de Combustível, Armazenamento e de mistura devem ser efetuadas em locais bem ventilados, separados das outras áreas e edifícios da infraestrutura por uma vedação de material não inflamável e resistente ao fogo e devem dispor de um acesso separado.
2. O Armazenamento de recipientes nas áreas referidas no n.º 1 deste artigo só é permitido temporariamente e até à capacidade máxima da infraestrutura em dois dias de funcionamento normal. A colocação e Armazenamento desses recipientes deve obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Quando sejam empilhados, os bidões e os barris cheios devem ser dispostos de forma a não excederem a altura máxima de três recipientes e as pilhas devem ser armazenadas separadas umas das outras e das paredes, deixando espaço suficiente para permitir uma fácil movimentação e a realização de inspeções ao sistema de recipientes bem como a fácil remoção de qualquer recipiente que possa estar a derramar;
 - b) Os recipientes vazios que tenham sido usados para combustíveis Classe I e II devem ser mantidos fechados, como se estivessem cheios, e devem ser armazenados em áreas separadas daquelas em que se localizam os recipientes cheios.

Artigo 37.º
(Operações de carga e descarga de Combustíveis)

1. Antes do início das operações de carga, os Veículos Cisterna devem ser ligados eletricamente à tubagem através dos dispositivos de ligação localizados na estação de carga.
2. O Veículo Cisterna deve estar ligado eletricamente à terra antes do início das operações de descarga e antes de ser feito qualquer contacto ou ligação à tubagem ou a outro equipamento de descarga.
3. Os produtos com pressão de vapor elevada (RVP > 0,34 bar (abs)), incluindo gasolina, devem ser carregados para a parte inferior (carga inferior).
4. Qualquer ligação entre os Veículos Cisterna e a tubagem deve estar em boas condições para prevenir qualquer derrame.
5. Os Veículos Cisterna não devem ser deixados ligados à tubagem, exceto durante a realização das operações de carga e descarga.

6. É proibida a utilização de ar comprimido para descarregar o conteúdo dos Veículos Cisterna. Contudo, é permitida a utilização de um sistema padrão que utilize gás inerte, como dióxido de carbono ou nitrogénio, como modo de geração de pressão.
 7. Sempre que se estiver a realizar a carga e descarga de Veículos Cisterna, pelo menos um membro do pessoal da Infraestrutura de Armazenamento deve estar sempre presente e ser responsável pelas operações.
 8. É expressamente proibida a carga e descarga de Veículos Cisterna por recurso à gravidade, exceto para combustíveis derivados de petróleo para aquecimento, os quais podem ser descarregados através desse meio.
 9. A infraestrutura de carga deve estar equipada com uma válvula de corte de emergência para impedir o sobreenchimento em caso de falha da mangueira.
 10. O motorista, operador ou comissário de qualquer Veículo Cisterna não deve permanecer no veículo durante as operações de carga e descarga, não podendo todavia o veículo ser deixado sem vigilância.
 11. Durante a trasfega de Líquidos Inflamáveis (Classe I), incluindo gasolina, os motores dos Veículos Cisterna e das bombas portáteis ou auxiliares devem ser desligados, enquanto é feita a ligação e o desligamento da mangueira. Se a carga ou descarga é efetuada sem necessidade de recorrer ao motor do Veículo Cisterna, o mesmo deve estar desligado durante as operações de trasfega.
 12. Durante as operações de carga e descarga é expressamente proibido fumar no Veículo Cisterna ou nas suas imediações.
 13. Durante as operações de carga e descarga devem ser tomados todos os cuidados para evitar o contacto de qualquer fonte de fogo com o Veículo Cisterna e com o equipamento de carga e descarga e para evitar que qualquer pessoa nas imediações fume, acenda fósforos ou transporte qualquer chama ou charuto, cachimbo ou cigarro aceso.
 14. É expressamente proibida a presença de lanternas de chama, interruptores de chama ou de outras luzes de chama ou fogo durante o processo de carga e descarga.
 15. É expressamente proibida a descarga entre Veículos Cisterna ou de Veículos Cisterna para recipientes portáteis.
 16. O acesso e circulação de veículos para carga e descarga de combustíveis na Infraestrutura de Armazenamento devem ser feitos por vias definidas e assinaladas para o efeito.
- a) o plano de contingência para cada área, edifício ou equipamento localizado dentro dos Limites da Propriedade da Infraestrutura de Armazenamento, de forma facilmente visível para o pessoal, detalhando o papel de cada funcionário em caso de incêndio ou explosão;
 - b) Instalar o equipamento de combate a incêndio elencado no artigo 22.º e qualquer outro considerado necessário em função das características específicas da Infraestrutura de Armazenamento;
 - c) Manter todo o equipamento de combate a incêndios em boas condições e inspecioná-lo regularmente;
 - d) Pintar todo o equipamento de combate a incêndios de vermelho;
 - e) Garantir a todo o momento o acesso fácil e desimpedido ao equipamento de combate a incêndio;
 - f) Instalar um sistema de alarme que assegure simultaneamente a identificação da localização da zona ou edifício em que se originou a explosão ou o incêndio e o contacto direto e automático com o posto de combate a incêndios mais próximo;
 - g) Criar brigadas de combate a incêndio compostas por elementos do pessoal da infraestrutura, que devem ser treinados de acordo com o n.º 4 do artigo 35.º;
 - h) Efetuar exercícios de combate a incêndio pelo menos uma vez por mês com a presença obrigatória de todos os elementos do pessoal que, nesse momento, trabalhem na Infraestrutura de Armazenamento.
2. É expressamente proibido fumar, atear fogo, faíscas ou chamas dentro das instalações da Infraestrutura de Armazenamento.
 3. Os telemóveis e outros objetos capazes de produzir faíscas elétricas, bem como fósforos, isqueiros e armas de fogo devem ser entregues na entrada das Instalações de Armazenamento e apenas podem ser devolvidos à saída.
 4. O pessoal de operação e de manutenção das Infraestruturas de Armazenamento deve usar sempre vestuário de proteção de nível adequado à perigosidade da zona.
 5. Como medida de prevenção contra a acumulação de eletricidade estática, todos os tubos, Reservatórios de Armazenamento e outro equipamento devem ter ligação à terra de acordo com a NFPA 30 (Secção 6.5.4).
 6. Antes do início das operações de bombagem, o tubo deve ser inserido na cúpula do Veículo Cisterna.
 7. As operações de reparação que tenham lugar em Zonas de Risco Imediato de Incêndio ou Explosão devem observar as regras seguintes:
 - a) Todos os trabalhos que envolvam entrada em espaços

Artigo 38.º
(Medidas de Segurança)

1. O operador da Infraestrutura de Armazenamento deve cumprir as seguintes medidas de segurança relativas à prevenção e combate de incêndio e explosão:
 - a) Afixar as regras de prevenção e combate a incêndios e

confinados e trabalhos a quente devem estar sujeitos a um Sistema de Autorização de Trabalho;

- b) É expressamente proibida a utilização de ferramentas capazes de produzir faíscas ou chamas por força da sua operação normal;
 - c) É expressamente proibida a introdução de água ou de qualquer outro líquido nos Reservatórios de Armazenamento através de um tubo de metal que alcance o fundo ou por quaisquer outros meios para além do uso das válvulas inferiores.
8. O operador da Infraestrutura de Armazenamento deve instituir um Sistema de Gestão.
9. O Sistema de Gestão referido no número anterior deve ser instituído antes da emissão da Licença de atividade de Armazenamento e deve estar documentado e sempre disponível no local de exercício da atividade de Armazenamento.
10. O Sistema de Gestão referido no n.º 8 do presente artigo inclui, designadamente:
- a) Plano de contingência de incêndio que deve ser revisto e aprovado pela ANPM. O plano deve estabelecer as ações propostas e que devem ser efetuadas em caso de incêndio ou suspeita de incêndio nas Infraestruturas de Armazenamento ou nas suas imediações, bem como o equipamento de combate a incêndio que deve ser instalado, tendo em conta as especificidades da Infraestrutura de Armazenamento. Todos os funcionários devem ser informados sobre o plano de contingência;
 - b) O Plano de Resposta de Emergências deve ser revisto e aprovado pela ANPM. O Plano de Resposta de Emergências deve descrever as comunicações básicas de emergência, resposta e procedimentos de evacuação, nomeadamente, procedimentos de notificação de emergência e números de telefone das autoridades locais relevantes para o efeito, tais como, bombeiros, hospitais e forças policiais, procedimentos gerais de evacuação, pessoal de intervenção de emergência, kit de intervenção de emergência, responsabilidades e obrigações em caso de emergência, e procedimentos de intervenção de emergência para diferentes cenários de emergência incluindo, designadamente, terremotos, inundações e outros desastres naturais, perturbações civis e greves;
 - c) Plano de Contingência de Derramamento de Combustíveis (PCDC) em que se refira a informação sobre as instalações, a estrutura e prontidão da resposta de emergência, a análise e identificação dos potenciais riscos de derramamento, os diferentes cenários, tais como, derramamentos em pequena, média e grande escala e respetivas ações de resposta, plano de implementação de resposta, contenção, limpeza e eliminação, e descrição da respetiva formação, treinos e exercícios.

11. O Requerente deve submeter os planos referidos no n.º 10 deste artigo como parte do projeto da Instalação de Armazenamento.

12. Sempre que ocorra um acidente ou qualquer outro evento na Infraestrutura de Armazenamento que ponha em risco a saúde, segurança, ou os bens de qualquer pessoa, ou o ambiente, o operador da Infraestrutura de Armazenamento deve proceder de imediato ao seu encerramento até que as condições de segurança sejam reestabelecidas. O operador deve informar a ANPM do encerramento e das medidas adotadas para garantir a segurança de pessoas e bens, bem como as ações necessárias ao restabelecimento da segurança das operações, tão rápido quanto possível, mas nunca mais de 3 horas depois da ocorrência do acidente ou evento.

Artigo 39.º

(Limpeza e Organização das Infraestruturas de Armazenamento)

- 1. O local onde se encontra instalada a Infraestrutura de Armazenamento deve ser mantido livre de ervas, relva alta e lixo, e deve ser mantido limpo, asseado e arrumado.
- 2. Quaisquer fragmentos ou destroços inflamáveis devem ser destruídos ou recolhidos e mantidos tão longe quanto possível de Zonas de Risco Imediato de Incêndio ou de Explosão.
- 3. Todos os trapos e panos sujos com combustíveis usados ou derramados ou qualquer outro material combustível devem ser recolhidos em caixas metálicas e enviados para destruição fora das Infraestruturas de Armazenamento.
- 4. Devem ser observados cuidados e procedimentos especiais na limpeza e no armazenamento das lamas e resíduos dos Reservatórios de Armazenamento que possam ser inflamáveis, cancerígenos ou conter ferro pirofórico, que pode acender-se espontaneamente se exposto ao ar.

Artigo 40.º

(Primeiros Socorros)

- 1. Cada área e edifício da Infraestrutura de Armazenamento devem dispor de um estojo de Primeiros Socorros colocado numa zona visível, que inclua, pelo menos, ligaduras adesivas, medicamentos regulares para dores, gases e desinfetante de baixo grau. O estojo de Primeiros Socorros pode ainda incluir quaisquer outros materiais e medicamentos considerados necessários ou recomendáveis pelo operador, incluindo material de emergência e medicamentos para doenças menores ou acidentes inesperados.
- 2. Deve estar sempre presente na Infraestrutura de Armazenamento pelo menos um funcionário em cada turno com conhecimentos de Primeiros Socorros, que é nomeado como 'Socorrista'.

Artigo 41.º
(Avisos)

1. Todos os avisos resultantes do ou exigidos pelo presente Regulamento ou pela ANPM devem ser afixados num local claramente visível e podem consistir em pictogramas e/ou texto legível e com caracteres indelévels em cada uma das línguas oficiais de Timor-Leste.
2. Os seguintes avisos devem ser afixados na Infraestrutura de Armazenamento de forma bem visível pelo pessoal e utilizadores:
 - a) Proibição de Fontes de Ignição;
 - b) Proibição de fumar ou foguear;
 - c) Proibição de detenção e utilização de qualquer fonte de ignição referida no n.º 3 do artigo 38.º, na área das instalações da Infraestrutura de Armazenamento; e
 - d) Normas e procedimentos de segurança e proteção para carga e descarga de combustíveis, nos termos do disposto no artigo 37.º.
3. As seguintes instruções e informações devem estar nas Infraestruturas de Armazenamento e em quaisquer edifícios aí existentes de forma a poderem ser vistos por todo o pessoal:
 - a) Medidas a adotar em caso de acidente ou incidente;
 - b) Plano de prevenção de acidentes;
 - c) Plano de evacuação para todos os edifícios incluídos dentro dos Limites da Propriedade da Infraestrutura de Armazenamento;
 - d) Plano de evacuação da Infraestrutura de Armazenamento; e
 - e) Plano de contingência em caso de incêndio.

CAPÍTULO V
INSPEÇÃO

Artigo 42.º
(Obrigações Gerais em Caso de Inspeção)

1. O gerente da Infraestrutura de Armazenamento ou, na sua ausência, a pessoa responsável, deve cooperar plenamente com os inspetores da ANPM ou de qualquer entidade acreditada pela ANPM que participe em qualquer inspeção, devendo, nomeadamente, responder a todas as questões colocadas e exibir e/ou entregar toda a documentação solicitada.
2. O proprietário da Infraestrutura de Armazenamento pode contratar terceiros para realizar inspeções voluntárias à Infraestrutura de Armazenamento submetendo o relatório de inspeção à ANPM para revisão e registo.

Artigo 43.º
(Inspeção de Infraestruturas de Armazenamento Existentes)

1. Após a submissão de um Requerimento para Aprovação de um Projeto de Infraestrutura de Armazenamento de Combustível e antes da emissão da respetiva Licença, todas as Infraestruturas de Armazenamento de combustível existentes e cuja localização foi aprovada pela ANPM são sujeitas a uma inspeção preliminar obrigatória.
2. A inspeção preliminar é realizada nos termos previstos no artigo 11.º do Regulamento da ANPM n.º 2/2012, de 24 de Outubro, e destina-se a verificar se os locais, instalações, equipamento e documentação existentes cumprem as normas e os requisitos previstos no presente Regulamento e na regulamentação complementar.
3. Se, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 11.º, do Regulamento da ANPM n.º 2/2012, de 24 de Outubro, o relatório final da inspeção contiver medidas corretivas que devem ser implementadas pelo Requerente, a Inspeção Preliminar é seguida por uma inspeção posterior tendo em vista confirmar que as referidas medidas corretivas foram implementadas.

Artigo 44.º
(Inspeção da Construção, Operação, Alteração, Manutenção e Desativação das Infraestruturas de Armazenamento)

1. Previamente à emissão, transmissão ou renovação de uma Licença para, nomeadamente, a construção, operação, alteração, manutenção e desativação de Infraestruturas de Armazenamento, deve realizar-se uma inspeção preliminar obrigatória.
2. A inspeção preliminar deve ser realizada nos termos previstos no artigo 11.º do Regulamento da ANPM n.º 2/2012, de 24 de Outubro, e destina-se a verificar se os locais, instalações, equipamento e documentação cumprem as normas e os requisitos previstos no presente Regulamento, no Decreto-Lei n.º 1/2012, de 1 de Fevereiro, e nos respetivos regulamentos complementares e, bem assim, com quaisquer especificações, normas e requisitos constantes do respetivo Projeto.
3. Se, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 11.º do Regulamento da ANPM n.º 2/2012, de 24 de Outubro, o relatório final da inspeção contiver medidas corretivas a ser implementadas pelo Requerente, a inspeção preliminar é seguida por uma inspeção posterior tendo em vista a confirmação de que as referidas medidas corretivas foram implementadas dentro do prazo máximo estabelecido para o efeito pela ANPM.

Artigo 45.º
(Inspeções Aleatórias)

1. No âmbito do exercício dos poderes de inspeção e supervisão da ANPM, podem realizar-se a qualquer momento inspeções aleatórias às Infraestruturas de Armazenamento Licenciadas, nos termos do artigo 12.º do Regulamento da ANPM n.º 2/2012, de 24 de Outubro.

2. No seguimento da elaboração de um Auto de Notícia de Infração ou de uma Participação de Infração, a ANPM deve realizar uma investigação da Infração à Infraestrutura de Armazenamento em que a Infração ocorreu com o objetivo de verificar os fatos descritos no Auto de Notícia de Infração ou na Participação de Infração.

Artigo 46.º
(Realização das Inspeções)

Todas as inspeções são realizadas nos termos previstos no Regulamento da ANPM n.º 1/2012, conforme alterado pelo Regulamento da ANPM n.º 2/2014 e o Regulamento da ANPM n.º 2/2012, de 24 de Outubro.

CAPÍTULO VI
INFRAÇÕES

Artigo 47.º
(Classificação das Infrações)

1. As Infrações ao disposto no presente Regulamento classificam-se em muito graves, graves e leves e são puníveis nos termos do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 1/2012, de 1 de Fevereiro.

2. Constitui Infração leve, punível com uma sanção pecuniária de 250 a 15.000 dólares dos Estados Unidos da América, ou de 1.250 a 75.000 dólares dos Estados Unidos da América, respetivamente, consoante seja aplicada a pessoa singular ou coletiva, os seguintes atos:

- a) Violação da informação obrigatória sobre Identificação Visual prevista no artigo 34.º;
- b) Violação dos requisitos mínimos de pessoal e formação previstos no artigo 35.º;
- c) Violação das obrigações sobre equipamento de Primeiros Socorros previstas no artigo 40.º;
- d) Violação das obrigações de aviso e sinalização previstas no artigo 41.º e noutras disposições do presente Regulamento;
- e) A instalação de Caixas de Visita para aceder a qualquer área da Infraestrutura de Armazenamento, em violação das normas previstas no artigo 24.º.

3. Constitui Infração grave punível com sanção pecuniária de 750 a 50.000 dólares dos Estados Unidos da América, ou de 10.000 a 250.000 dólares dos Estados Unidos da América, respetivamente, consoante seja aplicada a pessoa singular ou coletiva, os seguintes atos:

- a) Incumprimento, por parte dos operadores existentes, da obrigação de submeter um Requerimento para Aprovação de Localização para uma Infraestrutura de Armazenamento dentro do prazo estabelecido no n.º 3 do artigo 5.º, ou de um Requerimento para Aprovação de um Projeto para uma Infraestrutura de Armazenamento dentro do prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 6.º;

b) Requalificação, alteração ou desativação de Infraestruturas de Armazenamento existentes sem a apresentação e aprovação de um Projeto específico nos termos do n.º 5 do artigo 6.º;

c) A instalação de reservatórios subterrâneos sem prévia submissão de um Projeto específico onde se apresentem os fundamentos desse pedido, e aprovação expressa do mesmo pela ANPM nos termos do n.º 2 do artigo 4.º;

d) Violação das normas sobre seguros previstas no artigo 8.º;

e) Violação das normas e requisitos referentes a acessos e circulação previstas no artigo 9.º;

f) Violação das normas sobre instalação de Infraestruturas de Armazenamento previstas no artigo 12.º;

g) Incumprimento das condições previstas no artigo 20.º para a instalação de equipamento elétrico;

h) Violação das normas sobre a instalação de Reservatórios de Armazenamento previstas no artigo 14.º;

i) Violação das normas sobre a construção de Áreas de Contenção previstas no artigo 15.º;

j) Uso de tubagem, válvulas, juntas e peças/acessórios para Líquidos Inflamáveis e Líquidos Combustíveis sem as características apropriadas ao fim a que se destinam, ou em violação dos padrões previstos nos artigos 16.º e 19.º;

k) Violação das regras relativas a Coletores de Múltiplas Tubagens com respiradores de ventilação previstas no artigo 17.º;

l) Instalação de Estações de Bombagem em violação das normas previstas no artigo 18.º;

m) Inexistência ou deficiente funcionamento do Sistema de Tratamento de Águas para tratamento de águas residuais contaminadas por hidrocarbonetos, nos termos previsto no n.º 1 do artigo 21.º;

n) Incumprimento das normas relativas à instalação e procedimentos operacionais do Sistema de Tratamento de Águas previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º;

o) Instalação de separadores de hidrocarbonetos em locais que não sejam de fácil acesso para inspeção e limpeza, em violação disposto no n.º 2 do artigo 21.º;

p) Inexistência ou deficiente funcionamento do sistema de água e espuma de Combate a Incêndios previsto no artigo 22.º;

q) Instalação de Caleiras, Grelhas e Fossas em violação das normas previstas no artigo 23.º;

- r) Violação das Especificações Técnicas para Infraestruturas de Armazenamento aprovadas pela ANPM;
 - s) Instalação de Infraestruturas de Armazenamento em violação das distâncias geográficas mínimas previstas no presente Regulamento, que não sejam classificadas como infrações leves ou muito graves;
 - t) Instalação ou operação de Infraestruturas de Armazenamento em violação das autorizações previstas no artigo 33.º, desde que a situação não seja considerada infração leve ou muito grave por força de outra norma;
 - u) Incumprimento das obrigações de limpeza das Infraestruturas de Armazenamento previstas no artigo 39.º;
 - v) Incumprimento das obrigações gerais em caso de inspeção previstas no artigo 42.º do presente diploma, no Decreto-Lei n.º 1/2012, de 1 de Fevereiro, no Regulamento da ANPM n.º 2/2012, de 24 de Outubro e na regulamentação complementar;
 - w) Violação do dever de encerramento das instalações previsto no n.º 12 do artigo 38.º, se não tiver sido causado qualquer dano à saúde, à segurança e aos bens de pessoas e/ou ao ambiente;
 - x) Violação dos deveres de manutenção de reservas mínimas previsto no artigo 51.º; e
 - y) Incumprimento de quaisquer outras regras técnicas ou de qualquer outra natureza previstas no presente Regulamento que não são classificadas como infração leve ou muito grave.
4. Constitui Infração muito grave punível com sanção pecuniária de 2.000 a 150.000 dólares dos Estados Unidos da América, ou de 50.000 a 1.000.000 dólares dos Estados Unidos da América, respetivamente, consoante seja aplicada a pessoa singular ou coletiva, os seguintes atos:
- a) Operação de Infraestruturas de Armazenamento sem a necessária autorização de localização prevista no artigo 5.º ou depois de caducado o prazo de operação num local existente não aprovado;
 - b) Operação de uma Infraestrutura de Armazenamento sem a respetiva Licença ou em violação dos termos e condições previstos na mesma;
 - c) Instalação de Infraestruturas de Armazenamento em violação das regras gerais de instalação previstas no artigo 9.º;
 - d) Construção de instalações, zonas ou edifícios dentro dos Limites da Propriedade de uma Infraestrutura de Armazenamento em violação das distâncias mínimas previstas no n.º 2 do artigo 12.º;
 - e) Incumprimento das condições para instalação de equipamentos elétricos e de energia previstas nos artigos 13.º e 20.º;
 - f) Incumprimento das obrigações relativas ao equipamento de combate a incêndio previstas no artigo 22.º e no Projeto aprovado;
 - g) Falta de inspeção e manutenção de reservatórios de armazenamento, gasodutos ou oleodutos e equipamento de combate a incêndios, nos termos do disposto no artigo 28.º;
 - h) Realização de operações de Tráfego de Combustíveis, armazenamento ou de mistura em violação das regras e procedimentos previsto no artigo 36.º;
 - i) Incumprimento das regras sobre conceção, construção e operação previstas no presente Regulamento para evitar a acumulação de gases e vapor;
 - j) Utilização de motores ou materiais inflamáveis ou que produzam faíscas em violação das normas previstas no presente Regulamento;
 - k) Incumprimento das obrigações de manutenção dos acessos e portas na Infraestrutura de Armazenamento desobstruídos;
 - l) Violação das obrigações de encerramento previstas no n.º 12 do artigo 38.º, em caso de dano à saúde, à segurança e aos bens de quaisquer pessoas e/ou ao ambiente; e
 - m) Incumprimento de quaisquer outras regras técnicas ou de qualquer outra natureza previstas no presente Regulamento que não são classificadas como infração muito grave e que originem perigo significativo para a segurança de pessoas e bens.
5. O infrator que pratique uma Infração nos termos do presente Regulamento pode ainda ser sujeito a sanções acessórias, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 1/2012, de 1 de Fevereiro.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48.º (Infraestruturas de Armazenamento existentes)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º deste Regulamento, todas as Infraestruturas de Armazenamento existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento dispõem de um prazo de até 7 anos para adaptar as suas instalações, equipamentos e operações em conformidade com as normas e especificações previstas no presente Regulamento.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a ANPM tem um período transitório de 3 anos para avaliar se este Regulamento deve também regulamentar o Armazenamento Atípico de Querosene, ou se este deve ser regulamentado por outro regulamento sobre armazenamento, tendo em consideração aspetos técnicos, de marketing, de comercialização, e utilização de Querosene em Timor-Leste podendo, durante o referido período transitório, a ANPM autorizar o

Armazenamento Atípico de Querosene nos termos de uma diretriz aplicável ao mesmo, a ser aprovada pelo Conselho Diretivo, tendo em consideração para o efeito aspetos e requisitos de natureza ambiental, de saúde e segurança, bem como outros aspetos relevantes.

- Após o período referido no n.º 2, caso a ANPM o considere conveniente, deve aprovar um regulamento mais detalhado sobre as instalações para Armazenamento Atípico de Querosene, ou alterar o presente Regulamento de forma a incluir disposições aplicáveis ao mesmo.
- Os operadores de Instalações de Armazenamento existentes devem acordar com a ANPM um plano de implementação a ser seguido para efeitos do disposto no número anterior.

Artigo 49.º
(Preparação de Projetos e Documentos)

- Todos os documentos, Projetos, desenhos e planos de natureza técnica a submeter pelos Requerentes ao abrigo do presente Regulamento, incluindo, nomeadamente, os exigidos nos termos dos artigos 5.º e 6.º, e qualquer outra documentação relativa ao equipamento, instalações e edifícios a utilizar na Infraestrutura de Armazenamento, devem ser elaborados por consultores devidamente qualificados, a aprovar, caso a caso, pela ANPM.
- A ANPM, no âmbito do exercício do seu poder discricionário, pode isentar as empresas que demonstrem comprovada experiência e conhecimento técnico na construção e operação de Infraestruturas de Armazenamento, do cumprimento do requisito previsto no n.º 1 deste artigo, desde que os mesmos demonstrem ter, no seu quadro de pessoal, técnicos devidamente qualificados para elaborar a referida documentação.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, todos os documentos, Projetos, desenhos, planos e outra documentação referida no n.º 1 do presente artigo, a apresentar ou a submeter à ANPM ao abrigo do presente Regulamento, têm de ser assinados por um profissional devidamente qualificado. O referido profissional deve incluir na referida documentação a apresentar à ANPM uma declaração na qual assume total responsabilidade pela correção e adequação dos desenhos e soluções técnicas contidos nos documentos.

Artigo 50.º
(Taxas)

- Conforme disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento da ANPM n.º 1/2012, de 24 de outubro, conforme alterado pelo Regulamento n.º 2/2014, as taxas devidas pelo Licenciamento de Infraestruturas de Armazenamento ao abrigo do presente Regulamento estão previstas no Anexo IV, o qual é parte integrante deste Regulamento.
- As taxas previstas no Anexo IV podem ser alteradas pela ANPM em qualquer momento, sem necessidade de alteração do corpo do presente Regulamento, e as referidas alterações entram em vigor após a sua publicação no Jornal da República.

Artigo 51.º
(Reservas Mínimas)

Por forma a evitar carências no fornecimento de Combustíveis, todas as Licenciadas que operem Infraestruturas de Armazenamento devem manter, a todo o tempo, uma reserva mínima permanente de todos os produtos que lhes permita assegurar o fornecimento ininterrupto a níveis normais durante, pelo menos, 15 dias.

Artigo 52.º
(Revogação)

São revogadas todas as disposições e diplomas anteriores que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 53.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Jornal da República*.

Aprovado pelo Conselho Diretivo da ANPM em 23 de Outubro de 2015,

Membros:

- Gualdino do Carmo da Silva – Presidente
- Jorge Martins – Membro não Executivo
- Verawati Corte Real Oliveira – Membro Executivo
- Nelson de Jesus – Membro Executivo

ANEXO I
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE
UMA INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAMENTO



1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome ou Firma da Sociedade:

Tipo de Documento de Identificação:

N.º do Documento de Identificação:

N.º de Identificação Fiscal (TIN):

N.º da Certidão de Registo:

Capital Social:

N.º da Licença de Atividade:

Representante:

Endereço:

Município:

Posto Administrativo:

Suco:

Aldeia:

Telefone:

Fax:

E-mail:

2. TIPO DE LICENÇA

Para uso exclusivo da ANPM

Por favor assinale com "v" na caixa apropriada:

Infraestrutura de Armazenamento Existente

Infraestrutura de Armazenamento Nova

No caso de Infraestruturas de Armazenamento Existentes, o Requerente submeteu este requerimento no prazo de 90 dias previsto no artigo 4.º, n.º 3, do presente Regulamento?

Sim

Não

4. EDIFÍCIOS, EQUIPAMENTO E UTILIZAÇÃO PROPOSTA PARA A INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAMENTO

Por favor assinale com "v" na caixa apropriada:

<input type="checkbox"/> Edifícios de Administração e Suporte	Proposta de Utilização: <input type="checkbox"/> Uso comercial <input type="checkbox"/> Uso exclusivamente privado <input type="checkbox"/> Uso exclusivamente público (por uma autoridade ou entidade governamental)
<input type="checkbox"/> Edifícios para Manuseamento e Armazenamento de combustíveis	
<input type="checkbox"/> Central de controlo	
<input type="checkbox"/> Um ou mais grupos de reservatórios	
<input type="checkbox"/> Uma ou mais estações (incluindo Pontões) para carga e descarga de combustíveis de e para os reservatórios	
<input type="checkbox"/> Estações de Bombagem e Coletores de Múltiplas Tubagens usados exclusivamente para atividades de Armazenamento	
<input type="checkbox"/> Instalações de Proteção contra Incêndio	
<input type="checkbox"/> Produção de Energia	
<input type="checkbox"/> Outros edifícios e/ou equipamentos: Por favor especifique: _____ _____	

4. DIREITO SOBRE O TERRENO DE IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAMENTO

Por favor assinale com "v" na caixa apropriada:

<input type="checkbox"/> Próprio <input type="checkbox"/> Arrendado <input type="checkbox"/> Outro Por favor especifique: _____ _____ _____	Para uso exclusivo da ANPM	
	Por favor assinale com "v" na caixa apropriada: O Requerente entregou os documentos de registo de propriedade, cópia de acordo assinado ou procuração (no caso do outorgante do direito fundiário atuar em representação do proprietário, na qualidade de seu representante legal)?	
	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Uso atual do terreno: (Por favor especifique) _____ _____ _____		

Categoria de combustíveis armazenados ou a serem armazenados: Nota: Se os Líquidos Inflamáveis da Classe I são ou serão armazenados, as distâncias mínimas para cada categoria deve ser observada	Por favor assinale com "v" na caixa apropriada: <input type="checkbox"/> Classe I <input type="checkbox"/> Classe II <input type="checkbox"/> Classe III
---	---

5. CONDIÇÕES GERAIS DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAMENTO

Por favor assinale com "v" na caixa apropriada, para confirmação de que o Requerente apresentou os documentos necessários:

- O Requerente apresentou a Planta Preliminar da Infraestrutura de Armazenamento	? Sim	? Não
- A planta prevê a circulação adequada de veículos na instalação	? Sim	? Não
- A planta prevê estacionamento adequado dentro e fora da instalação	? Sim	? Não
- O Requerente apresentou Licença Ambiental	? Sim	? Não

- O Requerente apresentou Análise Geotécnica	? Sim ? Não
- São necessárias medidas de mitigação de assentamento	? Sim ? Não
- Está previsto o abastecimento adequado de água fresca	? Sim ? Não
Revestimento de Reservatório de Armazenamento mais próximo do exterior dos Limites da Propriedade:	Distância:
? Edifícios e Espaços Públicos	_____ m
? Vias Públicas	_____ m
? Edifícios Devolutos	_____ m
? Áreas Devolutas	_____ m
? Edifícios Residenciais	_____ m
Revestimento de Reservatório de Armazenamento mais próximo de infraestruturas localizadas dentro dos Limites da Propriedade:	Distância:
? Edifícios de Sala de Controlo Não Reforçados	_____ m
? Armazém	_____ m
? Laboratório	_____ m
? Edifícios de Serviço para Administração e Apoio	_____ m
? Edifício de Sala de Controlo Reforçado	_____ m
? Infraestruturas de Carga / Descarga	_____ m
? Instalações Elétricas (Linhas de Transmissão Aéreas)	_____ m
? Instalações Elétricas (Posto de seccionamento / subestação)	_____ m
? Infraestrutura de Produção de Energia	_____ m
? Vedação de Infraestrutura	_____ m
Tipo de reservatório a ser usado:	<input type="checkbox"/> Reservatório de Teto Fixo <input type="checkbox"/> Reservatório de Teto Flutuante

6. MAPA

Nota: Por favor indique a localização do lugar e de outras instalações e edifícios relevantes.



Referência Geográfica:

Por favor assinala no caso de ser prestada informação adicional nos Anexos:

7. ELEMENTOS ADICIONAIS

Por favor assinale e especifique, no caso de terem sido submetidos e juntos ao presente formulário documentos adicionais:

Anexo Nº.	Nome	Detalhes
<input type="checkbox"/> 1		
<input type="checkbox"/> 2		
<input type="checkbox"/> 3		
<input type="checkbox"/> 4		
<input type="checkbox"/> 5		

8. DECLARAÇÃO DO REQUERENTE

NOTA: O presente formulário e qualquer informação adicional é de registo público e permanecerá arquivado. Com a submissão do presente formulário, o Requerente declara que não utilizará agora ou posteriormente a informação recebida para nenhum fim ilegal ou ilícito.

Certifico que toda a informação constante do presente formulário é completa e correta. Estou ciente de que a informação prestada à ANPM está sujeita a análise e auditoria. Os registos detalhados que consubstanciam a informação constante do presente formulário estão disponíveis mediante requerimento. Assinatura: _____ Local: _____ Data: ___/___/___	A preencher pela ANPM
	Taxas pagas: _____ Recibo N.º _____ Assinatura do funcionário responsável _____

9. DECISÃO DA ANPM

Para uso oficial apenas

Aprovação Final da Localização

- Localização Aprovada
 Localização Não Aprovada
 Diferido / Devolvido (solicitados elementos adicionais)

Observações/Requisitos/Procedimentos e respetivos prazos:

Certificado de Aprovação de Localização de Infraestrutura de Armazenamento Número _____

<p align="center">Funcionário Responsável pela Aprovação</p> <p>Nome: _____</p> <p>Cargo: _____</p> <p align="center">Assinatura</p> <p>_____</p>	<p align="center">Selo da ANPM</p> <p>Data: _____</p> <p>Valido até: _____</p>
--	---

**ANEXO II
REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO PARA INFRAESTRUTURA
DE ARMAZENAMENTO**



1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
Nome ou Firma da Sociedade:		
Tipo de Documento de Identificação:		N.º do Documento de Identificação:
N.º de Identificação Fiscal (TIN):		
N.º da Certidão de registo:		Capital Social:
N.º da Licença de Atividade:		
Representante:		
Endereço:		
Município:	Posto Administrativo:	Suco: Aldeia:
Telefone:	Fax N.º:	
E-mail:		
Para uso exclusivo da ANPM Por favor assinale com "v" na caixa apropriada:	O Requerente apresentou o documento Certificado de Aprovação da Localização da Infraestrutura de Armazenamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

2. EDIFÍCIOS, EQUIPAMENTO E UTILIZAÇÃO PROPOSTA PARA A INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAMENTO	
Por favor assinale com "v" na caixa apropriada:	
<input type="checkbox"/> Edifícios de Administração e Apoio <input type="checkbox"/> Edifícios para Manuseamento e Armazenamento de Combustíveis <input type="checkbox"/> Central de Controlo <input type="checkbox"/> Um ou mais Grupos de Reservatórios de Armazenamento <input type="checkbox"/> Uma ou mais estações (incluindo Pontões) para carga e descarga de combustíveis de e para os reservatórios <input type="checkbox"/> Estações de Bombagem e Colectores de Múltiplas Tubagens usados exclusivamente para atividades de Armazenamento <input type="checkbox"/> Instalações de Protecção contra Incêndio <input type="checkbox"/> Produção de Energia <input type="checkbox"/> Outros edifícios e/ou equipamentos: Por favor especifique: _____ _____	Proposta de Utilização: <input type="checkbox"/> Uso comercial <input type="checkbox"/> Uso exclusivamente privado <input type="checkbox"/> Uso exclusivamente público (por uma autoridade ou entidade governamental)

3. PROJETOS E DOCUMENTOS

Por favor assinala com "v" na caixa apropriada, para confirmar que o Requerente entregou os documentos exigidos:

Uso do Requerente

Uso do Funcionário

	Uso do Requerente	Uso do Funcionário
Descrição geral por escrito das instalações propostas / existentes?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3 conjuntos de plantas (preferencialmente em tamanho A3) desenhadas em escala métrica e assinadas por Profissional(ais)?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Planta de localização com a indicação das distâncias relativamente a pontos de referência específicos e proeminentes (preferencialmente à escala de 1:2500), bem como a largura e as condições das estradas de acesso?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Certificado de Aprovação da Localização da Infraestrutura de Armazenamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
As distâncias de separação exigidas pela Aprovação da Localização foram confirmadas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O Requerente apresentou o documento comprovativo da capacidade financeira correspondente ao custo do Projeto?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Planta do local com a demonstração das dimensões do lote, do traçado dos edifícios com os afastamentos de todas as extremas, ruas de acesso, linhas máximas de altura de água ou marés cheias, traçado de estacionamento, fossa séptica/outro sistema de eliminação de resíduos e quaisquer outras estruturas existentes (preferencialmente à escala de 1:200)?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Planta de cada Reservatório de Armazenamento e infraestruturas associadas representando a localização, o tipo e as características dos mesmos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Desenhos e plantas de arquitetura detalhadas representando a localização, o tipo e as características das zonas e edifícios propostos para utilização no manuseamento e armazenamento de combustíveis?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Detalhes estruturais das estruturas existentes (se aplicável)?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Registo de Propriedade/Contrato de Arrendamento ou quaisquer outros documentos que comprovem a capacidade para utilizar o local?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Todos os desenhos, plantas e representações assinados ou preparados por consultores devidamente qualificados, i.e., Arquitecto/Projetista/Engenheiro?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Todos os Projetos, desenhos, plantas e outra documentação técnica foram assinados por um profissional devidamente qualificado e acompanhados por um compromisso deste, no qual assume total responsabilidade pela adequação técnica da solução técnica constante dos documentos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
As plantas, os traçados e as descrições propostos cumprem os padrões gerais previstos nas Especificações Técnicas para as Infraestruturas de Armazenamento ou outras regras e padrões aprovados ou adotados pela ANPM?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

O Projeto cumpre todas as obrigações decorrentes do Regulamento sobre Infraestruturas de Armazenamento, incluindo da Secção III do Capítulo II?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O projeto está previsto ter início no prazo de 12 (doze) meses a contar da data do Formulário?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O Requerente submeteu um Contrato de Trabalho para os trabalhadores aceitáveis?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O Requerente submeteu prova de cobertura de seguro?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Foi adequadamente concluída alguma medida necessária de mitigação de assentamento do solo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Os muros e vedação da propriedade têm uma altura mínima de 3m?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A sala de controlo está localizada a montante dos reservatórios, tendo em conta a direção predominante do vento, numa Área Não Perigosa?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<input type="checkbox"/> Documentos Adicionais Por favor especifique: _____ _____		

4. INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO E TRAÇADO DAS INFRAESTRUTURAS DE ARMAZENAMENTO

Por favor assinale com "v" na caixa apropriada, para confirmar que o Requerente entregou os documentos exigidos:

 Uso do Requerente Uso do Funcionário

D. Acesso

Traçados e esquemas gerais das entradas e saídas

Sim Não

Sim Não

Documentos Adicionais

Por favor especifique:

E. Reservatórios de Armazenamento e Área Confinada

O Requerente submeteu os traçados dos Reservatórios de Armazenamento?

Sim Não

Sim Não

O mesmo especifica o número de reservatórios?

Sim Não

Sim Não

O mesmo especifica o tipo de combustível a utilizar em cada Reservatório de Armazenamento?

Sim Não

Sim Não

O mesmo especifica a capacidade de cada Reservatório de Armazenamento?

Sim Não

Sim Não

O mesmo especifica a localização dos Reservatórios de Armazenamento dentro da Infraestrutura de Armazenamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Os Reservatórios de Armazenamento estão montados à superfície?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Estão planeados Reservatórios de Armazenamento subterrâneos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Os Reservatórios de Armazenamento estão desenhados de forma a não se moverem, deformarem ou serem sujeitos a esforço anormal, sob influência de vibrações ou impactos provocados por causas naturais ou artificiais?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
É usado aço sem revestimento como suporte de Reservatórios de Armazenamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
As escadas para o topo dos Reservatórios de Armazenamento e as passagens aí existentes são projetadas para serem feitas em ferro ou aço?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Os reservatórios verticais e horizontais de teto fixo contêm um Respirador de Emergência (<i>Emergency Relief Vent, ERV</i>)?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A conceção do reservatório de combustível de aviação cumpre o requisito previsto no artigo 14.º do Regulamento das Instalações de Armazenamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A conceção do reservatório de gasolina cumpre o requisito previsto no artigo 14.º do Regulamento das Instalações de Armazenamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Todas as saídas de ventilação foram concebidas de acordo com a API 2000?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Todos os reservatórios estão concebidos para estarem ligados eletricamente a terra permanentemente húmida?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Os Reservatórios de Armazenamento estão concebidos para estarem agrupados numa Área de Contenção dedicada, de acordo com a respetiva classificação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A conceção da Área de Contenção cumpre com o disposto no artigo 15.º deste Regulamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Os Reservatórios de Armazenamento estão dispostos no máximo de 2 filas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
São cumpridas as distâncias mínimas entre Reservatórios de Armazenamento previstas no artigo 14.º do Regulamento de Infraestruturas de Armazenamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Os limites dos revestimentos dos Reservatórios de Armazenamento e a distância dos mesmos relativamente a qualquer Edifício ou espaço Público, Via Pública, Edifício Devoluto, Área Devoluta e Edifício Residencial estão representados?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A conceção dos Reservatórios de Armazenamento cumpre as normas dispostas no artigo 14.º do Regulamento de Infraestruturas de Armazenamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<input type="checkbox"/> Documentos ou Informação Adicionais Por favor especifique: _____ _____ _____		
F. Energia e Equipamento Elétrico		
A energia necessária para o funcionamento da Infraestrutura de Armazenamento é fornecida pela rede pública de eletricidade?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O Requerente submeteu um pedido para instalação de infraestruturas particulares de produção de energia?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
As infraestruturas particulares de produção de energia (se aplicável) obedecem aos requisitos do artigo 13.º do Regulamento de Infraestruturas de Armazenamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

O equipamento, as instalações, os dispositivos e os cabos elétricos obedecem aos requisitos do artigo 20.º do Regulamento de Infraestruturas de Armazenamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<input type="checkbox"/> Documentos ou Informação Adicionais Por favor especifique: _____ _____		
D. Áreas e Edifícios para Administração e Apoio		
A conceção de áreas e edifícios dentro dos limites da propriedade cumpre os requisitos do artigo 12.º?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
E. Sistemas de Tratamento de Águas		
As plantas do traçado incluem referências à instalação de um sistema para tratamento de águas residuais contaminadas com hidrocarbonetos de acordo com o artigo 21.º do Regulamento de Infraestruturas de Armazenamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
F. Caleiras, Grelhas e Fossas		
As plantas do traçado incluem referências à instalação e localização de Caleiras, Grelhas e Fossas, em cumprimento das normas aplicáveis?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
G. Canalizações, Bombas e Tubos		
O Requerente submeteu algum projeto onde indique o tipo e as características da tubagem, das válvulas, das juntas e dos acessórios para Líquidos Inflamáveis e Combustíveis?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
As cores das tubagens cumprem o ANSI/ASME A 13.1?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O Requerente submeteu algum projeto específico para tubagem subterrânea?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Os projetos e plantas da tubagem obedecem aos requisitos dispostos nos artigos 16.º e 17.º do Regulamento de Infraestruturas de Armazenamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
As bombas e as tubagens obedecem aos requisitos dispostos no artigo 19.º do Regulamento de Infraestruturas de Armazenamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
H. Estações de Bombagem		
O Requerente submeteu alguma planta específica para Estações de Bombagem?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Os desenhos e plantas obedecem aos padrões geralmente aceites e aos requisitos do artigo 18.º do Regulamento de Infraestruturas de Armazenamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<input type="checkbox"/> Documentos ou Informação Adicionais Por favor especifique: _____ _____		

I. Sistema de Combate a Incêndios e Equipamento de Combate a Incêndios

A conceção do sistema de combate a incêndios e o equipamento de combate a incêndios cumpre com as normas-padrão da NFPA previstas no artigo 22.º do Regulamento?

Sim Não

Sim Não

O plano do projeto cumpre com o previsto acerca do equipamento de combate a incêndios no artigo 22.º do Regulamento?

Sim Não

Sim Não

J. Caixas de Visita

O projeto prevê a existência de caixas de visita para aceder a equipamento enterrado?

Sim Não

Sim Não

Caso a resposta anterior seja afirmativa, a conceção das caixas de visita cumpre o disposto no artigo 24.º deste Regulamento?

Sim Não

Sim Não

K. Estação de Carga e Descarga de Combustível

A conceção das Estações de Carga e Descarga de Combustíveis de e para os Reservatórios de Armazenamento obedece ao disposto no artigo 25.º do Regulamento de Infraestruturas de Armazenamento?

Sim Não

Sim Não

A sociedade apresentou a norma-padrão adotada para a construção do Pontão?

Sim Não

Sim Não

L. Classificação das Zonas de Segurança / Zonas de Perigo

A planta proposta indica com clareza a existência de Zonas de Risco Imediato de Explosão?

Sim Não

Sim Não

A planta proposta indica com clareza a existência de Zonas de Risco Não Imediato de Explosão?

Sim Não

Sim Não

M. Identificação Visual

O Requerente apresentou prova de autorização para utilizar a Identificação Visual proposta?

Sim Não

Sim Não

N. Pessoal e Formação

O Requerente apresentou um plano descrevendo as formações a serem ministradas ao pessoal, nos termos do artigo 35.º?

Sim Não

Sim Não

O. Operações de Trásfega, Armazenamento e Mistura de Combustível

O Requerente pretende realizar operações de trásfega, armazenamento e mistura de combustível?

Sim Não

Sim Não

Se Sim, o projeto proposto cumpre com o disposto no artigo 36.º?

Sim Não

Sim Não

P. Operações de Carga e Descarga

O plano indica o cumprimento das regras relativas a operações de Carga e Descarga de Combustível?

Sim Não

Sim Não

Q. Medidas de Segurança

O projeto indicado cumpre as Medidas de Segurança exigidas pelo disposto no artigo 38.º?

Sim Não

Sim Não

O Requerente apresentou um Sistema de Gestão para análise da ANPM?

Sim Não

Sim Não

R. Primeiros Socorros

O projeto indica a localização do Kit de Primeiros Socorros, de acordo com o disposto no artigo 40.º? Sim Não Sim Não

S. Avisos

O projeto prevê todos os avisos, de acordo com o disposto no artigo 41.º? Sim Não Sim Não

Documentos ou Informação Adicionais
Por favor especifique:

5. ELEMENTOS ADICIONAIS

Por favor assinale e especifique, no caso de terem sido submetidos e juntos ao presente formulário documentos adicionais:

Anexo N.º	Nome	Detalhes
<input type="checkbox"/> 1		
<input type="checkbox"/> 2		
<input type="checkbox"/> 3		
<input type="checkbox"/> 4		
<input type="checkbox"/> 5		

6 DECLARAÇÃO DO REQUERENTE

NOTA: O presente formulário e qualquer informação adicional relevante são de registo público e permanecerão arquivados. Com a submissão do presente formulário, o Requerente declara que não utilizará agora ou posteriormente a informação recebida para nenhum fim ilegal ou ilícito.

Certifico que toda a informação constante do presente formulário é completa e correta. Estou ciente de que a informação prestada à ANPM está sujeita a análise e auditoria. Os registos detalhados que consubstanciam a informação constante do presente formulário estão disponíveis mediante requerimento. Assinatura: _____ Local: _____ Data: __/__/____	A preencher pela ANPM
	Taxas pagas: _____ Recibo N.º _____ Assinatura do funcionário responsável _____

7. DECISÃO DA ANPM

Para uso oficial apenas

- Projeto Aprovado
- Projeto Não Aprovado
- Projeto Diferido / Devolvido (solicitados elementos adicionais)

Observações:

Certificado de Aprovação de Projeto para Infraestrutura de Armazenamento

<p style="text-align: center;">Funcionário Responsável</p> <p>Nome: _____</p> <p>Cargo: _____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do responsável</p> <p>_____</p>	<p style="text-align: center;">Selo da ANPM</p> <p>Data: _____</p> <p>Valido até: _____</p>
--	--

**ANEXO III
CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO PARA INFRAESTRUTURA DE
ARMAZENAMENTO**

PROJETO PARA INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAMENTO

A ANPM, NA SUA QUALIDADE DE REGULADORA DO SETOR DO DOWNSTREAM EM TIMOR-LESTE, E NO EXERCÍCIO DOS SEUS PODERES DE LICENCIAMENTO, AO ABRIGO DO ARTIGO 7.º, N.º 1 DO DECRETO-LEI N.º 1/2012, DE 1 DE FEVEREIRO E DO ARTIGO 5.º, ALÍNEA C) DO REGULAMENTO N.º 1/2012, DE 24 DE OUTUBRO, CONFORME ALTERADO PELO REGULAMENTO N.º 2/2014, DE 24 DE OUTUBRO, DECLARA PELO PRESENTE, E PARA TODOS OS EFEITOS, QUE

Nome ou Firma da Sociedade:		
Tipo de Documento de Identificação:	N.º de Documento de Identificação:	
N.º de Identificação Fiscal (TIN):		
N.º de Certidão de registo:	Capital Social:	
N.º de Licença de Atividade:		
Endereço:		
Distrito:	Sub-Distrito:	Suco:
Telefone:	E-mail:	
Certificado de Aprovação de Localização de Infraestrutura de Armazenamento número _____		

FOI CONCEDIDO O PRESENTE

**CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE UM PROJETO PARA UMA
INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAMENTO**

N.º _____/20__.

O PRESENTE CERTIFICADO É VÁLIDO A PARTIR DE _(inserir data)_ ATÉ ___ (inserir data) ____.

Funcionário Responsável pela Aprovação	Selo da ANPM
Nome:	
Cargo:	
Assinatura do Responsável	
_____	Data: _____

**ANEXO IV
TAXAS DE LICENCIAMENTO**

	Taxa Anual	Renovação	Renovação Tardia	Alteração	Transmissão
Capacidade de Armazenamento de Combustível ≤ 200 m ³	USD 14.000	Valor da Taxa de Licença Anual	150% da Taxa de Licença Anual	50% da Taxa de Licença Anual	50% da Taxa de Licença Anual
Capacidade de Armazenamento de Combustível > 200 m ³ - 2000 m ³	USD 14.000 + USD 60/ m ³ adicional	Valor da Taxa de Licença Anual	150% da Taxa de Licença Anual	50% da Taxa de Licença Anual	50% da Taxa de Licença Anual
Capacidade de Armazenamento de Combustível > 2000 m ³ - 3500 m ³	USD 122.000 + USD 50/ m ³ adicional	Valor da Taxa de Licença Anual	150% da Taxa de Licença Anual	50% da Taxa de Licença Anual	50% da Taxa de Licença Anual
Capacidade de Armazenamento de Combustível > 3500 m ³ - 7000 m ³	USD 197.000 + USD 40/ m ³ adicional	Valor da Taxa de Licença Anual	150% da Taxa de Licença Anual	50% da Taxa de Licença Anual	50% da Taxa de Licença Anual
Capacidade de Armazenamento de Combustível > 7000 m ³	USD 337.000 + USD 30/ m ³ adicional	Valor da Taxa de Licença Anual	150% da Taxa de Licença Anual	50% da Taxa de Licença Anual	50% da Taxa de Licença Anual

Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2017/08

Taxa Selu ba Atividade

Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **AITULA FUEL, LDA**
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua Comoro Dom Aleixo, Dili**
Taxa Lisensa : **USD 3,850.00 (Rihun Tolu Atus Walu Lima Nulu Dólar Amerikanu)**
Selu ba Periodu : **Tinan Ida (1) hahu hosi(29 Outubru 2017 to'o 28 Outubru 2018)**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00142**

2. Naran Lisensiada : **E SILVA MOTORS TRADING AS RENTLO UNIPessoal, LDA**
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua Fomento, Comoro, Dom Aleixo, Dili**
Taxa Lisensa : **USD 1,200.00 (Rihun Ida Atus Rua Dólar Amerikanu)**
Selu ba Periodu : **Tinan Ida (1) hahu hosi(29 Outubru 2017 to'o 28 Outubru 2018)**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00143**